

SECRETARIA DE FINANÇAS

# RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva

Governador do Estado do Paraná

Pelo Secretario do Estado dos Negocios das Finanças, Commercio e Industrias

*Antonio Augusto C. Chaves*

1903



Typ. d'A Republica

CURITIBA PARANÁ

Rua 15 de Novembro N. 3

1904

# Secretaria de Finanças



Curitiba, 31 de Dezembro de 1908.

*S. Governador do Estado.*

Venho desempenhar-me do dever constitucional que manda-me relatar-vos o estado dos serviços á cargo da Secretaria de Finanças, no periodo decorrido de Julho de 1902 á Junho deste anno.

Estando, porém, a terminar o vosso mandato governativo, parece opportuno recordar, embora em synthese, o desenvolvimento que no dominio da actual administração tiveram, nesta Secretaria, os negocios que lhe são peculiares.

Como é do vosso inteiro conhecimento, ao iniciar-se o expirante quadriennio administrativo, nada tinha de lisongeira a situação das finanças do Estado; bem ao contrario, cheia de serias apprehensões se desenhava ella aos olhos dos que apenas vinham de ser investidos no poder publico.

Com effeito, apesar do esforço patriotico do pranteado paranaense que vos antecedeo no governo, todas as medidas administrativas foram impotentes para resistir ao embate do recente phenomeno que, avassallando a União inteira, perturbou tão profundamente a ordem economica e a vida financeira dos Estados, entorpecendo-lhes a regularidade da marcha evolutiva. Deste modo, causas correlatas, alliadas a outras de ordem puramente politica, accumularam-se de tal sorte aqui, que o Estado,

## SECRETARIA DE FINANÇAS

---

sentindo o decrescimo visivel de sua receita, achou-se, em dada occasião, completamente embaraçado e tolhido em seos minimos movimentos pelo peso exaggerado de consideravel divida fluctuante.

Foi nesta emergencia, grave sem duvida e cheia de amargura para o credito publico, que vos coube receber a administração do Estado, alvejado pelos olhares expectantes de todo o funcionalismo e dos demais credores do Thesouro.

O momento não comportava delongas contemplativas e, enfrentada resolutamente a situação, tratou o governo, nos seos primeiros passos o com a mais elevada preocupação, de regenerar financeiramente o Estado, pelos meios a seo alcance. Como necessidade primordial impoz-se, desde logo, o corte fundo nas despesas publicas, de maneira a preparar a remodelação dos futuros orçamentos, na intercorrência de outras providencias que aliviassem, quanto antes, o Thesouro dos pesadissimos encargos que, procrastinados, o arrastariam fatalmente á insolvencia.

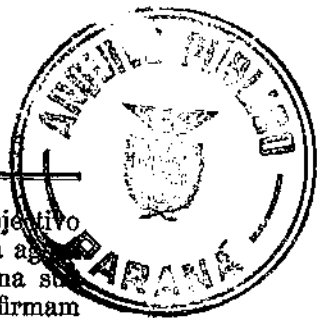
Teve então o governo, conforme consta dos meos anteriores relatorios, necessidade de utilizar, como medida complementar de occasião, a autorisação legislativa que lhe facultava emittir titulos de divida interna que, reunidos aos recursos disponiveis da receita ordinaria, solvendo os compromissos existentes, podessem permitir o restabelecimento da desejada pontualidade nos pagamentos de todos os serviços estipendiados pelos cofres publicos, ao mesmo tempo evitando que continnassem sobrecarregados os exercicios posteriores de onus que não lhes pertenciam.

Assim dispostas preliminarmente as cousas, entrou em seguida o governo a introduzir na arrecadação das rendas as reformas que lhe pareceram acertadas, rescindindo contratos particulares existentes para aquelle fim e esperando que outros chegassem a seo termo para não mais innoval-os. Cercada a fiscalisação das garantias indispensaveis, supprimidas algumas estações e commissões fiscaes desnecessarias e creadas outras reputadas convenientes, imprimio-se ao serviço fiscal orientação diversa, com o unico objectivo de melhorar a arrecadação, aliás parte relevantissima de toda a organização financeira.

Preocupado ainda, sinão absorvido pelo estado depressivo das finanças publicas, reflexo perfeito da ordem economica, proseguio o governo a norma de economias que se havia imposto, procurando tambem a todo o transe restabelecer seos pagamentos ordinarios, sem prejudicar os serviços especiaes de sua divida consolidada.

Reformar, sem desorganisar, para economisar é, não ha negal-o, tarefa assás delicada em administração publica e os que a apprehenderam não raro estiveram na imminencia de ser ven-

## SECRETARIA DE FINANÇAS



cidos pela sua natureza exhaustiva e espinhosa, mas o objectivo seduzia como serviço relevante e era mister alcançal-o, e, já agora não só os dados officiaes, como a evidencia dos factos, na sua logica insophismavel e notoriedade publica, convencem e confirmam não ter sido inutil ou improficuo o esforço empregado em pro dos mais elevados interesses do Estado, que já vê normalisada a sua vida administrativa pela pontualidade rebuscada nos pagamentos dos serviços publicos, ao mesmo tempo que libertado o Thesouro do peso esmagador de avultada divida fluctuante.

Não nos illudamos, porem, Sr. Governador, porque mesmo afastado como está o grande obice, se não houver perseverante inflexibilidade e firmeza na restricção dos gastos ás forças regulares da receita, o Estado difficilmente poderá, embora dispondo de variados elementos de riqueza, proseguir com segurança o seu desenvolvimento, sem o pesadelo acabrunhador de encargos que venham perturbar a fecundidade da acção administrativa. «Finanças perturbadas, disse-o o notavel estadista que hoje dirige os destinos da Nação, demandam sempre continuidade de esforços que houverem sido applicados com proveito para a sua completa reparação. O terreno conquistado, uma vez perdido, constituirá elemento pernicioso para a aggravação do mal, que se pretende combater».

E' conveniente accentuar que, apesar do imperio das circumstancias, por sua natureza complexas, que obrigaram o governo a ter constantemente suas vistas voltadas para a debilidade financeira do Estado, não descurou elle, todavia, e nem podia fazel-o, dada a sua correlação, do momento economicó que atravessavamos. E' assim que, para falar somente do movimento operado por esta repartição, as industrias e a producção paranaenses, em suas variadas modalidades e manifestações, foram e continuam a sel-o amplamente fomentadas pelo poder publico, por meio de cautelosas isenções de impostos, larga distribuição gratuita de sementes, mudas ou bacellos, conducentes e precursores provaveis da polycultura, e innumerous premios de animação, disputados em concurso, conferidos aos productos pastoris e agricolas, cuja circulação ainda mais procurou-se accelerar pela facilidade e economia dos transportes, proporcionados por novas vias de communicação, nos moldes do plano geral de viação do Estado.

Ainda agora ahi temos, como attestado eloquente do carinho do governo pelas forças vivas do Estado, a brilhante exposição inaugurada a 19 do corrente, aliás a segunda que nesta capital se realiza no actual periodo governativo.

Não cabe, por certo, nos estreitos limites deste trabalho apreciar o que foi este grandioso certamen, digno sem dúvida de todos os louvores. Elle dispensa qualquer commentario, porque está ainda bem vivo na consciencia publica, que o julgou com justiça.

### Exercicio de 1902-1903

Ao concluir o meo relatório anterior, tive ensejo de dizer-vos que nos primeiros cinco mezes d'aquelle exercicio (1902-1903), a receita então conhecida já attingia á Rs. 1.469:860\$283, representando 53% do total da renda orçada, e que faltando ainda sete mezes para o encerramento do mesmo exercicio, era licito esperar que a arrecadação viesse a corresponder á expectativa do legislador, que havia fixado a receita do anno financeiro em Rs. 2.759:740\$292.

Posso agora inteirar-vos de que não me illudi na previsão porque, effectivamente, a receita arrecadada não somente confirmou a estimativa orçamentaria, como mesmo a excedeo em muito, facto que mais se accentuou no segundo semestre do exercicio. Assim, orçada a receita, como acima disse, em Rs. 2.759:740\$292, a arrecadação produzida elevou-se á Rs. 3.145:072\$621, donde se verifica uma differença para mais de Rs. 385:332\$329, na receita ordinaria do exercicio, conforme consta do balanço annexo.

Por seo turno a receita extraordinaria montou á Rs. .... 1.372:949\$487, (vide balanço), mas se desprezarmos o movimento que se operou pelo supprimento do caixa de 1901-1902 (Rs. .... 650:152\$933), e do saldo do exercicio anterior (Rs. 628:319\$513), teremos tal receita reduzida a Rs. 94:477\$041, que reunida á receita ordinaria de Rs. 3.145:072\$621, offerece-nos uma receita geral de Rs. 3.239:549\$662.

Por outro lado a despeza ordinaria foi fixada em somma igual a da receita, isto é, Rs. 2.759:740\$292, mas a despeza realmente effectuada, ultrapassando aquelle limite, subio á Rs. .... 3.913:622\$361, que nos dá uma differença de Rs. 1.153:822\$069 para mais, na despeza ordinaria do exercicio.

Temos ainda a considerar a despeza extraordinaria de Rs. 604:399\$747 que minuciosamente consta do balanço. Se, porem, seguindo raciocinio identico ao applicado á receita extraordinaria, deduzirmos o supprimento ao caixa de 1903-1904 (Rs. 64:658\$233) e o saldo que passou para o exercicio corrente (Rs. 385:160\$454), tel-a-emos reduzida á Rs. 154:581\$060, que reunida á despeza ordinaria effectuada, de Rs. 3.913:622\$361, eleva a despeza geral do exercicio, nas condições analysadas, á Rs. 4.068:203\$421.

## SECRETARIA DE FINANÇAS



Resumindo :		
Receita arrecadada		
Ordinaria . . . . .	3.145:072\$625	
Extraordinaria . . . . .	94:477\$041	3.239:549\$666
Receita orçada . . . . .		
		2.759:740\$292
Diferença para mais . . . . .		
		<u>479:809\$370</u>
Despesa effectuada		
Ordinaria . . . . .	3.913:622\$361	
Extraordinaria . . . . .	154:581\$060	4.068:203\$421
Despesa fixada . . . . .		
		2.759:740\$292
Diferença para mais . . . . .		
		<u>1.308:463\$129</u>
Arrecadado . . . . .	Rs.	3.239:549\$662
Despendido . . . . .	Rs.	4.068:203\$421
Diferença para mais da		
despesa sobre a receita . . . . .		
		Rs. <u>828:653\$759</u>
com que encerrou-se o exercício.		

Convem ficar consignado que na despesa ordinaria acima apreciada está comprehendida toda a que se effectou com os «exercícios findos», cuja verba, apenas dotada com Rs. 40:000\$000 foi, entretanto, sobrecarregada de Rs. 662:664\$147, em consequencia da liquidação de dividas de anteriores exercicios, que em sua quasi totalidade deviam ser consolidadas no de 1902-1903, por meio de titulos da divida interna, a que já alludi.

Deduzida, porem, esta importancia (662:664\$147) da differença para mais verificada na despesa geral sobre a receita ..... (828:653\$759), o que aliás a modifica sensivelmente, teremos ainda assim Rs. 165:989\$612, despendidos á mais em virtude dos numerosos creditos supplementares á dotações insufficientes, contra as quaes tanto tenho clamado, não só por illusorias, como por obrigarem o Poder Executivo a recorrer frequentemente áquelles creditos, constituindo assim segundos orçamentos.

Exceptuada a autorisação para acordar com a estrada de ferro S. Paulo—Rio Grande a cobrança do imposto de «fretes e passagens» em suas linhas, o governo deo inteiro cumprimento às Disposições Permanentes da lei orçamentaria deste exercício, estando nellas comprehendidas as que se referem aos 4 premios de de animação, conferidos aos productos pastoris e agricolas, exhibidos em concurso.

Varias das suas Disposições Transitorias foram tambem executadas, contando-se em seo numero a que autorisou o governo a auxiliar a exposição de agricultura, que então se projectava.

## Divida Fundada

### Banco União de S. Paulo

Continua mantido rigorosamente em dia o serviço de amortisação e juros do emprestimo que o Estado contrahio em 1890 no Banco União de S. Paulo. Hoje mesmo foi paga a esse estabelecimento bancario a prestação semestral que, na forma do respectivo contrato, venceo-se nesta data.

A escrupulosa regularidade que o governo tem procurado imprimir ao serviço dessa divida, pagando pontualmente, como ainda agora o fez, suas prestações, tambem ha contribuido para a reconhecida elevação do credito do Estado, que seguramente verá bem cotados, se forem lançados á praça, os titulos representativos d'aquelle emprestimo.

Em officio que dirigi á Directoria do Banco solicitei o cumprimento da clausula 6.ª do «Termo de obrigação geral» do emprestimo, anexo ao contrato de 30 de Junho de 1890, a qual determina que sejam publicados na imprensa desta capital e na da Capital Federal, os numeros dos titulos que forem sorteados, a proporção que se vencerem as prestações contratuaes respectivas.

### Apolices

Sem a menor interrupção ou impontualidade tem proseguido o resgate e pagamento de juros dos titulos da divida interna do Estado, faltando apenas dois sorteios mensaes (Janeiro e Fevereiro de 1904) para ficarem totalmente resgatados os da 2.ª emissão.

Seguindo esta norma invariavel, realizaram-se a 3 de Junho e a 3 do corrente, na forma do Decreto que regula a materia, o segundo e terceiro sorteios semestraes das apolices da 3.ª emissão, unica a que em breve ficará reduzida essa divida do Estado, visto estar completamente resgatada, desde 5 de Maio do anno passado, a 1.ª emissão e da 2.ª faltarem apenas resgatar 30 titulos do valor de

## SECRETARIA DE FINANÇAS



500\$000 e 50 do de 200\$000, equivalentes á 25:000\$000, que constituem os dois ultimos sorteios de Janeiro e Fevereiro proximos, a que acima alludi.

O Thesouro despenceo com os juros das apolices da 1.<sup>a</sup> emissão, já esgottada. . . . . Rs. 134:337\$198  
e até Junho deste anno, com os das da 2.<sup>a</sup> . . . . . Rs. 79:790\$409  
e com os das da 3.<sup>a</sup> . . . . . Rs. 53:181\$582  
267:309\$189

Reputo de assignalada conveniencia administrativa a alteração dos sorteios das apolices da 3.<sup>a</sup> emissão, logo que estejam concluidos os da 2.<sup>a</sup>, sem que isto, todavia, implique modificação no praso total determinado para o resgate. Indubitavelmente os sorteios semestraes desses titulos, exigindo cautelosa reserva de avultada somma destinada ao resgate, e coincidindo com as prestações, egualmente semestraes, da divida com o Banco União de S. Paulo, é demasiado pesado ao Thesouro, que entretanto, sentir-se-á inteiramente desafogado e ao abrigo de qualquer surpresa que uma arrecadação defficiente possa acarretar, se os sorteios passarem a ser feitos mensalmente, a exemplo do que se praticou com as outras emissões.

Accita esta providencia, a modificação adoptada poderá aproveitar o proximo mez de Março, iniciando-se os sorteios mensaes de 15:000\$000, ou sejam 90:000\$000 no fim de cada semestre, como actualmente.

### Divida Activa

Apezar do trabalho incessante da Procuradoria Fiscal, no empenho de desenvolver a liquidação da divida activa do Estado, prevenindo deste modo, pelo exemplo da cobrança, o seo augmento, não é ainda inteiramente satisfactorio o resultado alcançado. Effectivamente, rara é a circumscripção fiscal em que a divida não tem continuado a augmentar, a despeito do esforço das estações arrecadadoras no sentido contrario.

Se varias são as causas que têm contribuido para esta rebellia ao pagamento dos impostos, pôde se affirmar que uma das principaes, sinão a primeira, é a tolerancia que, na maioria das localidades, mantêm para com os devedores os representantes da Fazenda, cujo procedimento estimula, por esta forma, a opposição e recalitrancia dos máos contribuintes.

Este facto já tem feito objecto de reclamações minhas ao Sr. Dr. Secretario do Interior, mas estou convencido, pela experiencia adquirida, que o unico meio adequado para remover estes e outros embaraços é centralisar na Capital, á cargo da competente



secção desta Secretaria, todo o serviço de execuções fiscaes, intimadas as partes por precatórias.

A centralisação, além do mais, tem a vantagem de impedir, nos processos movidos pela Fazenda, as frequentes nullidades a que dão logar os seus representantes nas localidades—Promotores e Adjuntos.

Em Dezembro de 1900 a dívida conhecida na Procuradoria Fiscal era de Rs. 160:704\$006 ; em igual mez de 1901 a mesma dívida, em consequencia do debito deixado por um contrato não cumprido, para a arrecadação do imposto sobre a herva matte exportada, subiu á Rs. 261:524\$750, para descer a Rs. 247:085\$677 em Dezembro de 1902 e de novo subir á Rs. 252:363\$780 nesta data.

A sua arrecadação tem tido o seguinte movimento : no exercicio de 1899-1900, Rs. 19:320\$414 ; no de 1900-1901, Rs. 36:419\$843 ; no de 1901-1902 Rs. 48:519\$124 e no de 1902-1903, que trago relatado, Rs. 53:666\$629, inclusive a parte escripturada no trimestre adicional ao mesmo exercicio.

Como se vê, si é certo que a dívida tem augmentado, não o é menos que sua arrecadação tem progredido, aliás em vantajosa desproporção com o augmento verificado.

O seo estado actual é o que se encontra abaixo mencionado :

Capital . . . . .	70:353\$407
Rio Negro . . . . .	16:751\$690
Paranaguá . . . . .	13:350\$092
Palmeira . . . . .	11:081\$785
Ponta Grossa . . . . .	9:385\$918
Castro . . . . .	7:061\$086
Palmas . . . . .	6:974\$181
S. José da Boa Vista . . . . .	5:929\$783
Tibagy . . . . .	5:422\$236
S. José dos Pinhaes . . . . .	4:977\$209
Antonina . . . . .	4:869\$674
Morretes . . . . .	3:808\$702
Ipyranga . . . . .	2:989\$895
Lapa . . . . .	2:848\$078
Triumpho . . . . .	2:222\$571
União da Victoria . . . . .	1:946\$000
Jacarézinho . . . . .	1:757\$910
Guarapuava . . . . .	1:616\$499
Deodoro . . . . .	1:544\$150
Imbituva . . . . .	1:474\$283
Tamandaré . . . . .	1:108\$322
Votuverava . . . . .	889\$643

Pirahy . . . . .	737\$251
Bocayuva . . . . .	689\$535
Guarakessaba . . . . .	648\$560
Colombo. . . . .	576\$045
Campo Largo . . . . .	500\$948
Arancaria . . . . .	487\$779
Guaratuba . . . . .	344\$557
Entre Rios. . . . .	330\$138
Jaguariahyva . . . . .	282\$060
Thomazina. . . . .	253\$220
Passo do Bormann . . . . .	131\$790
Campina Grande. . . . .	63\$838
Por titulos vencidos. . . . .	69:000\$000
	<u>252:363\$780</u>



### Divida Flutuante

A divida fluctuante do Estado, propriamente dita, excluida a de natureza especial consistente nos emprestimos de dinheiros de orphams e depositos diversos, está presentemente limitada ao *deficit* que se verificou no encerramento do exercicio relatado, conforme o balanço anexo, visto como a que anteriormente existia e não ponde ser liquidada com os recursos ordinarios da receita, foi consolidada por meio de titulos da divida interna, especialmente emitidos para esse fim.

Consta dos meos relatorios anteriores e é do vosso conhecimento o modo porque se operou a consolidação.

### Arrecadação das Rendas

Tem-se mantido no mesmo gráo de regularidade o serviço de fiscalisação e arrecadação dos impostos devidos ao Estado, salvo na zona litigiosa sueste, onde tem havido repetidas perturbações, aliás inevitaveis em quanto não for definitivamente resolvida a questão de limites com o Estado de S. Catharina. Esta circumstancia tem embaraçado sobremodo a acção do fisco n'aquella extensa fronteira, com sensível prejuizo para as rendas publicas.

Ao Norte, na região do Ribeira, por igual em litigio com o Estado de S. Paulo, têm-se dado tambem varias irregularidades.

Ainda recentemente o negociante Joaquim Antonio dos Santos, estabelecido em Anta Gorda e antigo contribuinte deste Estado, vio-se ameaçado de violencias pelas autoridades paulistas se não se resignasse a pagar tambem áquella Estado os impostos que sempre tem pago ao Paraná.

Solicitado, reclamei neste sentido providencias dos poderes publicos de S. Paulo, e ao mesmo tempo designei o official da Secretaria Sr. Pedro Viriato de Souza para examinar a questão em face dos documentos exhibidos.

A titulo de subsidio para a solução da questão litigiosa, transcrevo abaixo o resultado das indagações a que procedeo aquelle official :

EXMO. SR. DR. SECRETARIO DE FINANÇAS.—« In-  
« formando a representação de Joaquim Antonio dos  
« Santos, tenho a dizer-vos que das investigações  
« por mim feitas cheguei á conclusão de que o seu  
« signatario considera-se dentro do territorio para-  
« naense por ser eleitor em Bocayuva, onde tambem o  
« são os habitantes do quarteirão em que elle reside  
« (Anta Gorda); terprehendido, como aquelles, as  
« condições exigidas pela Lei e prestado, ainda como  
« aquelles, obediencia ás autoridades d'este Estado,  
« cuja jurisdicção tem ido sempre além d'aquella  
« localidade.

« Acrescentam mais os habitantes d'aquella zona  
« diversos factos que attestam ali o dominio para-  
« naense, dos quaes citam-se como principaes os  
« seguintes: em 1873 uma força composta de onze  
« praças de policia effectuou na residencia de Antonio  
« Cyrino Pereira, em S. Sebastião, por ordem do chefe  
« de policia d'esta então provincia, a prisão de T. Ma-  
« ciel, sem protestos das autoridades visinhas.

« As autoridades do Apiahy, invadindo depois o  
« 2.º quarteirão do Bom Sucesso conduziram preso  
« o Inspector Justino Manoel da Motta.

« Tendo, porem, conhecimento d'esse facto o  
« presidente d'esta provincia Dr. Venancio José de  
« Oliveira Lisboa, communicou-o ao de S. Paulo, que  
« providenciou em seguida mandando que os invaso-  
« res puzessem em liberdade o referido inspector. Des-  
« de então continuaram aquelles habitantes a prestar  
« obediencia, sem mais incidentes, ás autoridades do  
« Paraná.

« Em 1874 houve um conflicto em S. Sebastião, do  
« qual resultou sahir ferido por Salvador da Motta o  
« lavrador Theodoro Cyrino.

« Tendo disso sciencia o subdelegado de policia do  
« Arraial Queimado para ali se dirigio providenciando  
« sobre o corpo de delicto e inquerito policial.

« Fallecendo em Anta Gorda, José Jacintho de  
« Avellar, os seus bens foram inventariados no Juizo  
« de Direito de Curytiba, onde se fez a partilha.

« Em 1895, o cidadão Joaquim Antonio dos Santos  
« Souza, por ordem do governo d'este Estado, sendo  
« governador o Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva,  
« reconstruiu a estrada que de Bocayuva se dirige ao  
« Apiahy, até o logar denominado Varginha, junto ao  
« rio S. Sebastião, muito além de Anta Gorda, com



« applausos d'aquellas autoridades que hoje exigem  
« o pagamento de impostos aos commerciantes resi-  
« dentes n'aquella zona.

« Tanto assim que a Camara Municipal do Apiahy  
« pedindo em officio ao governador d'este Estado a  
« reconstrucção da alludida estrada, declarou que ha-  
« via se dirigido ao governo de S. Paulo solicitando  
« auxillio para o melhoramento da estrada do seu  
« municipio a ligar-se a esta que devia chegar ao rio  
« Ribeira—divisa conhecida.

« Além d'esses factos, accentuam-se outros, como  
« sejam os recenseamentos geraes feitos pelas res-  
« pectivas commissões com sede n'esta capital, no quar-  
« teirão de Anta Gorda e em outros annexos.

« Temos ainda documentos incontestes, taes são  
« os registros de terras feitos n'este Estado de accordo  
« com a Lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850—Ribei-  
« rão da Serra, por Theodoro Geramias em 30 de Mar-  
« ço de 1856; Bananal, por Fidelis Bento Villarzinho  
« em igual data; Ribeirão das Pedras, por Manoel José  
« Ribeiro em 2 de Maio de 1853; S. Miguel, por Pedro  
« Cyrino Pereira em 1856 e outro que margeia o rio  
« S. Sebastião na estrada do Apiahy, por Manoel José  
« de Alleluia em 30 de Março de 1856.

« Estes registros foram feitos no livro da parochia  
« de Curytiba e estão sob os ns. 448, 459, 741, 784 e  
« 1811.

« Quanto aos relatorios de diversos Presidentes  
« d'esta ex-provincia encontra-se :

« Relatorio do vice-Presidente da provincia Hen-  
« rique Beaurepaire Rohan apresentado á Assembléa  
« Legislativa em 1.º de Março de 1856—Limites com  
« a provincia de S. Paulo: No littoral o isthmo do  
« Varadouro, que divide o municipio de Paranaguá do  
« de Cananéa, é um dos pontos da linha divisoria com  
« a provincia de S. Paulo.

« Entende mais que se o projectado canal do Vara-  
« douro estivesse aberto, nenhuma duvida havia que  
« ao Paraná e não á S. Paulo deveriam pertencer os mu-  
« nicipios de Cananéa, Iguape e Xiririca.

« Em serra acima, outro ponto da linha divisoria  
« é o Itararé, no lugar em que este rio atravessa a  
« estrada geral, que segue de S. Paulo ao Rio Grande  
« do Sul.» Adiante diz: Do Itararé, na direcção de O.,  
« é a linha divisoria natural o curso d'este rio, até a  
« sua confluencia no Paranapanema, e por este abaixo,  
« até confluir no Paraná. Tal é por este lado o que com  
« effeito apontam as cartas geographicas que existem,  
« das provincias do Paraná e S. Paulo, ainda que não  
« conste de documento algum que se haja tomado, so-  
« bre este objecto, qualquer deliberação official.

« No mesmo relatorio á pag. 129—Estrada entre  
« Arraial Queimado e Apiahy :

« E' commum á esta provincia e á de S. Paulo.

« A parte que nos pertence fica comprehendida en-  
« tre o Arraial Queimado e a Ribeira, que os habitantes

« do logar repatam linha divisoria entre as duas pro-  
« vincias.

« Pelo relatorio do Dr. Francisco Liberato de  
« Mattos, em 1859, verifica-se que havia sido consi-  
« gnada na Lei orçamentaria a quantia de 4000\$000  
« para o melhoramento da estrada que d'esta capital  
« dirige-se ao Apiahy, sendo encarregado d'esse serviço  
« o cidadão Pedro Cyrino (residenta em S. Sebastião,  
« distante 3 legoas do rio Ribeira) e examinada toda  
« a linha pelo engenheiro Mauricio Schward para o fim  
« de indicar e orçar os serviços necessarios.

« Relatorio do Presidente Dr. Antonio Barbosa Go-  
« mes Nogueira, apresentado á Assembléa Provincial  
« na 2.ª sessão da 5.ª legislatura em 15 de Fevereiro  
« de 1868 : «Do Potunã, Joaquim Antonio dos Santos  
« Souza dirigio-me um requerimento acompanhado de  
« dous abaixo assignados de individuos que offerecem  
« seus serviços para a abertura d'esta estrada, affim de  
« communicar esta provincia com a de S. Paulo.

« Esta estrada, segundo affirma o referido Souza,  
« foi mandada abrir pelo Exmo. Barão de Antonina,  
« quando esta provincia fazia parte da de S. Paulo,  
« recebendo ella pequenos melhoramentos na admi-  
« nistração do Exmo. Sr. Dr. José Antonio Vaz de  
« Carvalhaes, vice-Presidente d'esta provincia.

« Em data de 4 de Setembro encarreguei ao refe-  
« rido Souza da administração da estrada, mandando  
« entregar-lhe em prestações a quantia de 500\$000.

« Em data de 28 do mez findo participou-me ha-  
« ver dado começo ás respectivas obras, não o tendo  
« feito antes, em consequencia de ser preciso o exame  
« da estrada até o Apiahy.

« Com este auxilio do governo, o encarregado da  
« administração d'esse serviço fez os reparos precisos  
« até o porto denominado das «Mulatas» na margem  
« direita do rio Ribeira.»

« No mesmo relatorio, o referido Presidente offe-  
« rece á apreciação da Assembléa as considerações  
« feitas pelo Barão de Hollebem :

« ...Para alcançar este fim devia-se formar um ou-  
« tro ponto central perto do littoral no N. E. da pro-  
« vincia.

« O rio Turvo, acima mencionado, como divisa  
« entre as duas provincias offerece-se favoravelmente,  
« sendo distante somente 5 até 8 legoas do littoral.»

« A vista dos factos e documentos que serviram  
« de base á minha informação, apesar de incompleta,  
« me parece que não pode este Estado deixar de man-  
« ter a sua posse nos quarteirões de Anta Gorda e cir-  
« cumvisinhos e cobrar os impostos que lhe são devi-  
« dos não só pelo signatario da representação, como  
« de outros contribuintes ali residentes.

« 3.ª Secção da Secretaria de Finanças do Estado,  
« 28 de Dezembro de 1908.

*Petro Viriato de Souza.*



## Diversos Impostos

De todas as fontes de renda que contribuem para a receita geral do Estado é, sem duvida alguma, a exportação da herva matte a mais importante pela sua abundancia, tendo nos dois ultimos exercicios excedido completamente a estimativa do orçamento.

Assim, orçada a sua receita para 1902-1903 em Rs. .... 850:000\$000, a arrecadação produziu Rs. 1.274:238\$917, conforme o balanço junto, daquelle exercicio, ou um excesso de Rs. .... 424:238\$917.

Do mesmo modo no exercicio de 1901-1902 a sua receita, que havia sido orçada em Rs. 784:200\$000, produziu Rs. .... 1.029:301\$049, dando um excesso de renda de Rs. 245:101\$049, correspondendo aqui a uma exportação de 25.722.360 kilogrammas e ali a 28.171.433, conforme o quadro annexo sob n. 2.

A sua arrecadação continúa a operar-se com regularidade, pelo systema que vos é conhecido.

Acho aqui oportunidade de pedir vossa especial attenção para o quadro annexo sob n. 1 que resume, no exercicio, o movimento da exportação de todos os artigos ou generos de producção paranaense, inclusive o dos que gozam de isenção de impostos, como os productos da lavoura, vinhos, lacticinios etc.

Verificareis tambem do mesmo quadro, que vae tomando accentuado desenvolvimento a exportação de madeiras do Estado, que provavelmente comecam a ser bem reputadas nos grandes centros consumidores do paiz.

A sua exportação pelos portos de Paranaguá e Antonina, no mencionado exercicio, dá-nos um total de 269.477 peças, no valor official de Rs. 375:356\$092, sem computar 10.746 volumes de taboinhas para caixas, no valor official de Rs. 48:633\$590.

\* \*

Neste exercicio o imposto de consumo denominado «Patente Commercial» conseguiu atingir, differentemente do exercicio anterior, á cifra consignada no respectivo paragrapho orçamentario. Assim, orçado em Rs. 550:000\$000 sua arrecadação produziu Rs. 557:873\$832, donde uma differença para mais de Rs. 7:873\$832.

Apezar do rigor invariavelmente empenhado na fiscalisação, esse imposto, por sua natureza e pelo imperfeito mechanismo de sua cobrança, presta-se facilmente a defraudação, que aliás tem sido evitada a todo o transe.

O quadro annexo sob n. 3 illustra o seo movimento.

\* \*

O imposto de industrias e profissões, que constitue tambem um dos maiores elementos da receita, não alcançou, entretanto, no exercicio relatado, a estimativa orçamentaria, visto que calculado em Rs. 200:000\$000, sua arrecadação não produziu mais que Rs. 181:898\$766, como se vê do balanço geral do exercicio.

\*  
\*  
\*

O de transmissão de propriedades, porem, outro importante elemento da receita, correspondendo á expectativa do legislador, produziu um excesso de Rs. 10:107\$970, que vem a ser a diferença entre a receita orçada, Rs. 176:958\$785 e a arrecadação effectuada, Rs. 187:066\$755.

Como se sabe, esse imposto offerece grandes difficuldades na sua fiscalisação, pela natureza propria das transacções que elle tem por basè. Accresce que o estado actual de retracção do capital não deo margem ao orçamento para uma estimativa mais elevada. D'ahi a relativamente insignificante somma que figura no seo paragrapho orçamentario, n'um Estado tão vasto e de tão largas propriedades ruraes.

\*  
\*  
\*

O imposto de transito denominado «fretes e passagens» foi, no exercicio relatado, dos que tambem lograram ultrapassar o limite expectativo do orçamento. Sua arrecadação attingindo á Rs. 199:160\$070, accusou um excesso de Rs. 24:303\$841, que é a diferença entre aquella cifra e a receita orçada, de Rs. 174:856\$229.

Esse imposto, que nos dois ultimos exercicios tão rebelde se mostrou aos moldes orçamentarios, soffreu ultimamente, sem duvida alguma, a influencia dos reparos levados ás vias de comunicação existentes e da abertura de outras novas, que facilitando a economia e celeridade dos transportes, collocaram os productos mais em contacto com os mercados servidos pela estrada de ferro, que é a encarregada, como se sabe, de sua cobrança.

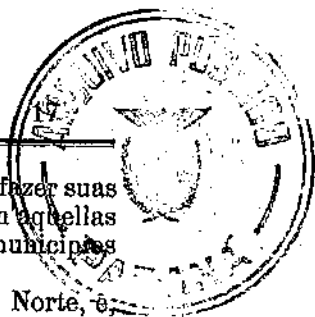
O balanço annexo demonstra o movimento dos impostos acima apreciados e dos outros de menor importancia.

## Estações Fiscaes

Com pequenas modificações, continuam a ser as mesmas do exercicio anterior as repartições arrecadadoras subordinadas ás cathogorias de Collectorias, Agencias, Commissões Fiscaes e Barreiras.

Attendendo ás instantes solicitações dos habitantes de Prudentopolis e S. Jeronymo, demasiadamente afastados de Guarapua-

## SECRETARIA DE FINANÇAS



va e Tibagy, em cujas Agencias Fiscaes eram obrigados a fazer suas contribuições, foram creadas duas estações arrecadadoras n aquellas localidades, que deste modo ficaram desmembradas dos municipios destas para os effeitos fiscaes.

Quanto a Barreiras foram mantidas todas as do Norte, e, conforme os interesses do fisco o aconselharam, creadas umas e supprimidas outras em pontos differentes.

Muito recentemente foi dispensado todo o pessoal da Commissão Fiscal do Barracão, por ter-se verificado que por emquanto seria inteiramente inutil o Estado, com a elevada despeza que fazia, manter ali uma repartição arrecadadora.

Durante o tempo que funcionou a Commissão, grandes foram os seus gastos e inteiramente nulla a arrecadação effectuada, sem esperanças de melhorar em futuro proximo. A sua dissolução impunha-se, portanto.

Nos meos relatorios anteriores tenho-vos dado conta de todo o occorrido com a Commissão Fiscal da Foz do Iguaçu, obrigada a manter-se ali inactiva durante largo tempo, em face dos embarços levantados por um dos ex-directores da colonia militar, em diametral opposição com os interesses e direitos indiscutíveis que assistiam ao Estado, de estabelecer dentro do seo territorio uma repartição fiscal.

Posso agora informar-vos que aquella Commissão já está installada e funcionando desde Março do corrente anno, tendo procedido, nos tres mezes do exercicio findo, á arrecadação que consta do seo balanço annexo.

Apezar das delongas e de todas as impertinentes duvidas suscitadas a proposito da installação da Commissão, sua estabilidade já agora assignala um triumpho da boa doutrina constitucional, que reserva aos Estados a fiscalisação do imposto sobre a sua exportação qualquer, onde quer que, no seo territorio, ella se verifique. Esta mesma doutrina, aliás sustentada com desenvolvimento no officio que a 9 de Agosto de 1901 (Relatorio desse anno) dirigistes ao Sr. Marechal Medeiros Mallet, então Ministro da Guerra, teve agora a sua verdadeira consagração no exhaustivo parecer que, ainda a proposito da mesmissima questão que suscitastes em o alludido officio, foi pelo Ministerio da Fazenda, provocado pelo da Guerra, convidado a emittir o douto Sr. Consultor Geral da Republica.

Pela sua relevancia e por tratar de assumpto que nos interessa bem de perto, reproduzo abaixo o precitado parecer :

- « N. 28—Ao Ministerio da Guerra parece materia  
« controversa o direito que teem os Estados de cobrar  
« impostos de exportação nos territorios existentes nos  
« mesmos Estados e pertencentes á União (aviso n. 51,  
« de 22 de janeiro ultimo).



« Provém a duvida das razões do  *veto*  presidencial de 21 de Julho de 1896, opposto á resolução do Congresso Nacional regulamentando o art. 64 da Constituição da Republica.

« Nos termos do alludido  *veto* , vê-se que o seu autor mui juridicamente considerou inconstitucional o disposto na segunda parte do art. 1.º daquella resolução, que declarava comprehendidos na expressão —  *terras devolutas* , os terrenos de marinhas, os ribeirinhos e os accrescidos; outro tanto, porém, não succede com as razões de não sanção concernentes ao art. 2.º, quanto á intelligencia do art. 84, ns. 29 e 31 da Constituição.

« São estes os termos do citado art. 2.º da resolução vetada :

« Ficam desde já reservadas para a União, de conformidade com o mesmo artigo (art. 64), todas as terras devolutas situadas nas linhas de fronteira do paiz, em uma faixa de 66 kilometros, devendo o Governo mandar opportunamente medir e descriminar as respectivas áreas, onde serão estabelecidas colonias militares.

« Paragrapho unico. As produções da zona definida neste artigo continuam a ser taxadas pelos respectivos Estados, aos quaes é garantido em toda a sua plenitude o direito de exploral-as.»

« Transcreverei textualmente a parte do  *veto*  que lhes é referente :

« O art. 2.º da resolução do Congresso reconhece incompletamente o direito vigente, isto é, o art. 64 da Constituição, quando dispõe que das terras devolutas cabe á União a porção indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações e construções militares; e os arts. 1.º da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, e 82 a 84 do decreto n. 1.313, de 30 de janeiro de 1854 — não revogados nesta parte — quando mandam reservar nas fronteiras 10 leguas para colonias militares e para serem distribuidas gratuitamente aos colonos e povoadores.

« E' incompleto o reconhecimento do direito vigente, porque a resolução só admite colonias militares nesta zona, quando o decreto n. 1.313, de 1854, também cogitava da distribuição dessas terras por quem as povoasse.

« E sabiamente o fazia, pois a defesa do territorio não se faz, unica nem principalmente, por estabelecimentos militares, mas também pela posse real e effectivo cultivo do solo, pela criação de nucleos de população civil.

« Além disso, o paragrapho unico do art. 2.º da resolução inutiliza a disposição anterior, estatuinto que as produções naturaes da zona definida podem ser taxadas pelos Estados, nos quaes é garantido em toda a sua plenitude o direito de exploral-as.

« As terras são da União, mas os Estados exploram e taxam as suas produções !

« Não se comprehende essa nova especie de domi-



« nio, que constitue verdadeira aberração dos princípios de direito, com violação manifesta da Constituição quando prescreve que sobre terras e estabelecimentos da União só legisla o Congresso Nacional, e não os Estados (Const. art. 84 ns. 29 e 31).

« Da leitura attenta dos periodos acima transcritos depreheende-se que, na opinião do illustre signatario do *seto*, os Estados nenhuma jurisdicção exercem sobre as populações civis que forem encontradas dentro dos limites das terras pertencentes á União, *ex-oi* da 2.ª parte do citado art. 84 da Constituição. De modo mais claro : a União exerce nessas terras a sua jurisdicção exclusivamente e em termos absolutos.

« Para melhor esclarecimento, vejamos os textos constitucionaes deante dos quaes tem de ser dirimida a questão de que se trata :

« Diz a Constituição :

« Art. 84. Compete privativamente ao Congresso Nacional :

« N. 29. Legislar sobre terras e minas de propriedade da União.

« N. 31. Submeter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal.

« Art. 84. Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União sómente a porção de territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.»

« Diz ainda o

« Art. 10. E' prohibido aos Estados tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União e reciprocamente.»

« Destas disposições verifica-se a existencia de dois pontos a attender na questão de que se trata.

« O primeiro é concernente á jurisdicção territorial e o segundo ás isenções tributarias concedidas aos bens patrimoniaes da União.

« Quanto ao primeiro ponto, parece-me que a intelligencia do art. 84, ns. 29 e 31, e o seu complemento do art. 84, resolvendo-se pelos dispositivos combinados dos arts. 1.º, 2.º, 9.º, 63, 65, § 2.º, afasta toda idéa de jurisdicção exclusiva da União dentro dos limites de um Estado.

« A intelligencia contraria procede da confusão em que laboram alguns interpretes da Constituição relativamente ao modo por que foi e se acha constituído o territorio nacional.

« Pretendem elles applicar ao Brazil, fundados na redacção do citado art. 84, n. 31, o regimen da legis-

« lação relativa aos chamados *territorios* nos Estados Unidos da America do Norte. Esses territorios, adquiridos por compra ou cessão, tem a fórma de governo que lhes quer impor e impõe directamente o Congresso, diz Story, e consequentemente escapam ás limitações que a Constituição estabelece quando se refere aos poderes jurisdiccionaes concedidos aos Estados. « O poder do Congresso sobre as terras nacionaes é evidentemente exclusivo e universal, e sua legislação não está sujeita a nenhum contraste. » (*Comm. abrev.*, trad. Calvo II, ns. 866 e 867). « The constitution was made for the states, not for territories », acrescenta Cooley, *Principles of Constitutional Law.*, p. 87.

« Ora, nada que se pareça com isto existe entre nós. O territorio nacional achava-se integrado quando se deu o advento da Republica; nenhuma aquisição foi feita, nem poderá mais sel-o, á vista da prohibição do art. 88 da Constituição brasileira.

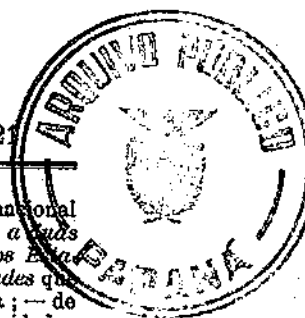
« Como se vê dos arts. 1.º e 2.º, a nação adoptando como fórma de governo, sob o regimen representativo, a republica federativa, constituiu-se, por união perpetua e indissolúvel das suas antigas provincias, com os seus limites, em Estados Unidos do Brazil; e exceptuando o que ficou preceituado no art. 3.º, relativamente ao futuro Districto Federal, pôde-se afirmar que nenhuma nesga de territorio da Republica foi subtrahida ao regimen da *jurisdição conjuncta* da União e dos Estados, definida na mesma Constituição.

« Nem se comprehende como fossem de outra maneira exercitados os poderes delegados aos Estados e garantida a liberdade a todos os cidadãos brasileiros, si do territorio de cada Estado pudessem ser destacadas parcelas a pretexto de necessidades de ordem geral e federal. Dar-se-hia uma perfeita desintegração territorial, e portanto politica, a que não se presta nem o espirito nem a letra da Constituição.

« O povo brasileiro, no uso de sua soberania (Preambulo e art. 1.º), como bem pondera o Dr. João Barbalho, organizou seu regimen politico, dividindo o anterior estado unitario do Brazil em Estados particulares, dando ás antigas provincias esse novo character (art. 2.º), incumbindo-os de seu proprio governo e administração peculiares (arts. 5.º, 6.º, 88 e 89, § 2.º), mas reunindo-os pelo laço da federação, dando-lhes a significativa denominação de *Estados Unidos* e erigindo um governo commum ou geral (a União), a cujo cargo ficou confiada, no interesse de toda a collectividade, uma certa ordem de negocios, da mais alta monta e de difficil ou impossivel gestão pelos Estados isoladamente, com vantagens para elles e para a communhão.

« Este governo geral *coexiste com os governos dos Estados*, tendo cada um uma esphera de acção propria e distincta.

« Conforme este systema, existem *duas qualidades de governo no mesmo territorio*—Governo



« Nacional e Governo Estadual : ha o povo nacional e o de cada Estado, o cidadão está sujeito a duas normas soberanas, ás leis federaes e as dos Estados. assim como á duas ordens de autoridades que entre si não teem subordinação hierarchica ; — de um lado ao chefe, congresso, justiça e autoridades da nação, e do outro ás autoridades do Estado particular a que pertencer. » (Commentarios, pag. 9).

« Ora, si taes principios são irrecusaveis, como admittir que a carta divisionaria dos Estados possa ser scindida para deixar apparecer uma autoridade territorial exclusiva ?

« A disposição do art. 34. n. 31, deve, pois, ser applicada com as restricções impostas pela integridade das jurisdicções territoriaes, que não soffrem interrupção em todo o territorio da Republica, e de accordo com a jurisprudencia adoptada na União Americana e na Confederação Argentina, de cujas constituições foi copiado, com ligeiras modificações, aquelle artigo.

« O § 17 da secç. 8.ª do art. 1.º da Constituição americana declara que ao Congresso compete submeter á legislação exclusiva (*to exercise exclusive legislation*) todos os terrenos comprados com o consentimento da legislatura do Estado em que estiverem situados, para a construcção de fortalezas, armazens, arsenaes, estaleiros e outras edificações necessarias (*needful buildings*).

« O § 27 do art. 67 da Constituição argentina diz : O Congresso Nacional legisla exclusivamente para todo o territorio da Capital da Nação e sobre todos os demais logares adquiridos por compra ou cessão em qualquer das provincias, para estabelecimento de fortalezas, arsenaes, depositos ou outros estabelecimentos de utilidade nacional ».

« Apesar das expressões «legislação exclusiva», usadas nos dispositivo transcriptos, na America de onde veiu a regra, pelo menos, não se julga que a legislação exclusiva importe a suppressão da jurisdicção estadual que for compativel com os intuitos da regulamentação federal.

« A autoridade nacional, diz Estrada, commentando a Constituição do seu paiz, sobre sitios adquiridos em territorios de um Estado é exclusiva na America do Norte, em tudo quanto se relaciona com o serviço a que se destinam os sitios ; entende-se, porém, ali que os Estados particulares conservam o direito de fazer effectiva a autoridade dos seus tribunaes dentro de taes sitios, ainda que estejam submettidos, sob outros aspectos, á jurisdicção nacional, como si essa circumstancia não existisse.

« Assim a autoridade competente para conhecer dos delictos commettidos por individuos que habitam taes regiões não é a autoridade nacional, mas a autoridade local.

« A residencia em logares consagrados ao serviço nacional não importa o foro federal exclusivo. As

« regiões de propriedade nacional não estão completa-  
« mente desagregadas do Estado, nem subtraídas  
« inteiramente á sua jurisdição e autoridade. » *Noções*  
« *de Direito Federal*, pag 184.)

« A pratica e jurisprudencia americanas são ter-  
« minantíssimas.

« Nada, portanto, justifica que nos districtos sub-  
« mettidos á regulamentação federal, segundo a Con-  
« stituição brasileira, se negue acção aos poderes con-  
« cedidos aos Estados, em tudo quanto não contrarie  
« os fins de ordem administrativa affectos á União,  
« nem prejudique a exploração directa da propriedade  
« territorial annexa aos estabelecimentos organizados  
« pelo Governo Federal.

« O proprio Governo já variou da opinião con-  
« sagrada no *ceto* de 21 de julho de 1896, approxi-  
« mando-se da verdadeira doutrina quando expediu o  
« decreto n. 4.662, de 12 de novembro de 1902, que  
« approva o regulamento para as colonias militares.

« Nesse regulamento a jurisdição estadual em  
« terras pertencentes á União é clara e positivamente  
« reconhecida. E' assim que o dito regulamento dispõe,  
« no art. 5B, o seguinte :

« Os empregados da colonia e todos os colonos em  
« geral estão sujeitos á legislação civil e criminal da  
« Republica, sendo nos crimes civis processados e jul-  
« gados segundos os codigos respectivos e nos actos  
« militares sujeitos á legislação especial que regula a  
« materia.»

« Pelo art. 24 reconhece o direito que tem os  
« colonos e suas familias de possuir lotes de terras e  
« explorar por si a industria pastoril e agricola : pelo  
« art. 86, de ter casas commerciaes na zona urbana ;  
« pelo art. 68, de exercer em proveito proprio officios  
« mecanicos, artes, industrias ou qualquer outro mis-  
« ter fabril ; e salvo sujeição ao regimen militar da  
« colonia, imposto a estes residentes pelo art. 47, é  
« fóra de dúvida que no que for concernente ao estado  
« civil de taes pessoas, ao direito de successão, aos  
« contratos que entre si fizerem, aos moveis e se-  
« moventes que adquirirem, ás industrias que exer-  
« cerem, essas pessoas estão sob a jurisdição das  
« autoridades estadoaes, ás quaes compete o processo  
« e execução das leis civis.

« Nestas condições, seria illogico e constituiria  
« uma mutilação desta jurisdição, tão claramente re-  
« conhecida, negar aos Estados a jurisdição fiscal  
« decurrente daquelles actos. Os colonos ou habitan-  
« tes de terras pertencentes á União não deixam de  
« ser cidadãos dos Estados, e nessa qualidade devem  
« ser comprehendidos, igualmente com os outros, na  
« contribuição necessaria á manutenção dos serviços  
« estadoaes, pagando os impostos pelas industrias e  
« profissões que exercerem em seu proveito e pelos  
« productos que individualmente exportarem pela li-  
« nha da fronteira, ainda em terras pertencentes á  
« União.

## SECRETARIA DE FINANÇAS



« A excepção, portanto, contida no citado art. 84, n. 31, não constitue uma exclusão de competência, mas uma restrição ao exercicio ordinario dos poderes conferidos aos Estados em materia administrativa, justificada apenas pela necessidade de garantir o livre exercicio da autoridade federal nos estabelecimentos destinados, principalmente, á manutenção da ordem geral e segurança politica da Republica.

« Quanto ao segundo ponto, isto é, á extensão do privilegio de que gozam os bens pertencentes á União, é intuitivo que tal isenção não passa além do titular da propriedade.

« Não podem considerar-se bens da União, para os efeitos do art. 10 da Constituição, os bens incorporados ao patrimonio particular dos colonos ou das pessoas residentes em terras de propriedade federal.

« Uma vez verificada, como ficou, a competencia dos Estados para a cobrança dos impostos a que tem direito *ex-zi* do art. 9.º da Constituição, dentro dos limites do seu territorio ou da respectiva divisão politica, cabe-lhes arrecada-los de todos os particulares, contribuintes sujeitos á taxação, embora residentes em colonias militares ou em outros estabelecimentos administrados pelo Governo Federal.

« Recahindo o imposto sobre o resultado do trabalho dos colonos e mercadorias ou manufacturas aos mesmos pertencentes, sobre colheitas e fructos da propria lavoura, ou sobre productos de industria extractiva obtidos em virtude de contractos de arrendamento feitos com a administração, é evidente que o Governo Federal violaria a Constituição si subtraísse aos Estados, em casos taes, o exercicio do direito da arrecadação.

« Os privilegios da Fazenda Nacional não se transmitem : são de direito publico.

« Os productos naturaes do solo pertencem á União em suas terras ; ella tem o direito de exploral-os, utilizal-os e exportal-os, dando-lhes o destino que entender, por si ou por seus prepostos.

« Desde, porém, que os aliena, desligados do patrimonio da Nação, esses productos seguem forçosamente a sorte do novo proprietario, *ratione proprietatis*.

« Isentar dos impostos estadoaes, portanto, os bens particulares, por pertencerem a pessoas residentes em terras da União, importaria conceder-lhes aquelle privilegio pelo facto da habitação, o que seria absurdo e injustificavel perante o direito vigente.

« E' este meu parecer.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1908.

T. A. Ararípe Junior.»

## Junta Commercial

Sob a presidencia do Sr. Manoel Martins de Abreu, que terminada a licença em cujo gozo se achava, voltou ao exercicio do seo cargo, esta repartição continua a funcionar com a desejada regularidade.

Em annexo encontrareis o Relatorio do seo Presidente, que compendia todo o movimento que tiveram os negocios affectos á Junta.

### Exercicio de 1903-1904

O exercicio corrente annuncia-se, á julgar pelo seo 1.º semestre, muitissimo promettedor.

Sua arrecadação conhecida até o mez de Novembro inclusive accusa, pelos respectivos paragraphos orçamentarios, um total de Rs. 1.561:951\$893, ou seja mais de 55 % da receita geral do exercicio, que está computada em Rs. 2.823:212\$665.

Se considerarmos que o seo orçamento de receita é um dos melhores, pela base segura em que foi calcado, dos organizados na vigencia do regimen republicano, adquiriremos a certeza de de que sua arrecadação não illudirá á previsão legislativa, como tudo faz crêr.

No semestre que hoje finda, 1.º do actual exercicio financeiro, o governo procurou cumprir, de modo conveniente, todas as Disposições Permanentes da lei orçamentaria em vigor.

Não obstante, tem sido impossivel até agora conseguir, em cumprimento do disposto no seo art. 2.º, que a companhia «La Liguria Braziliiana», mediante a subvenção votada, estabeleça o serviço regular de navegação directa entre os portos de Paranguá e Antonina, neste Estado e o de Genova, na Italia.

Igualmente não foi possivel ainda, como faculta o art. 3.º das Disposições Transitorias, ficar estabelecida a estação semaphorica na ilha de Cayobá, no porto de Guaratuba.

Destas ultimas Disposições da mencionada lei, algumas foram já executadas, começando pela que subvenciona a linha de diligencias entre Ponta Grossa e Guarapuava e a que autorisa um auxilio, como no exercicio anterior, á exposição de agricultura, promovida para 19 do corrente, em homenagem ao cincoentenario do Estado.



Secretaria d'Estado

Com certo desvanecimento, posso informar-vos que os serviços affectos á Secretaria de Finanças estão perfeitamente em dia e continuam a ser executados com louvavel solicitude pelo zeloso pessoal, a cuja frente se encontra o honrado funcionario Sr. Alfredo Bittencourt.

A organização da repartição, porem, resente-se de defeitos e vicios, em sua maioria legados pela do ex-Thesouro Provincial, o que reclama uma reforma que satisfaça ás necessidades da epocha, com precisa discriminação de funcções e responsabilidades, como convem aos deveres de cada um.

\* \* \*

Eis aqui, Sr. Governador, quanto entendi caber-me informar-vos do estado dos serviços distribuidos á Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, podendo assegurar-vos que durante a minha permanencia á testa das finanças publicas, puz em contribuição todo o esforço e actividade de que era capaz em prol dos interesses do Estado, sem outra preocupação que a de bem servil-o, para deste modo corresponder á vossa generosa confiança, e aos dictames da minha propria consciencia.

Affirmo-vos ainda agora, quando o vosso governo está prestes a terminar, os meus protestos do mais elevado apreço e reconhecimento.

Saude e Fraternidade.


*Antonio Augusto C. Chaves.*








---



---

## Apanhamentos da Secretaria

---



Directoria da Secretaria de Finanças



Curitiba, 31 de Dezembro de 1903.

*Sr. Dr. Secretario de Finanças.*

Venho trazer para o relatório que deveis apresentar a S. Ex. o Sr. Dr. Governador, os dados sobre o movimento geral da receita e despesa do Estado, relativos ao exercício de 1902—1903.

**Receita**

A arrecadação total do exercício foi de Rs. 4.158:022\$108 assim dividida:

Receita ordinaria . . . . .	3.145:072\$621	
" extraordinaria . . . . .	1.372:949\$487	<u>4.518:022\$108</u>

A receita extraordinaria provem:

De diversos depositos . . . . .	34:477\$041	
De beneficio de loteria . . . . .	60:000\$000	
Desuprimento do caixa 1902-1903 . . . . .	650:152\$988	
De saldo do exercício anterior . . . . .	628:319\$518	<u>1.372:949\$487</u>

A receita effectivamente arrecadada foi superior á orçada em

335:382\$829

A diferença provem de ter sido arrecadado :

Para mais em algumas rubricas	593:306\$410	
Para menos em outras.	<u>207:974\$081</u>	<u>385:332\$329</u>

### Despeza

A despeza geral attingio a.	4.518:022\$108	
Deduzida a importancia de	<u>385:160\$454</u>	
do saldo que passou para 1903— 1904 fica o seu total reduzido a.		<u>4.132:861\$654</u>
que provem :		

De despeza ordinaria . . . . .	3.913:622\$361	
De despeza extraordinaria. . . . .	64:119\$085	
De restituições diversas . . . . .	90:461\$975	
De supprimento ao exercicio de 1903—1904. . . . .	<u>64:658\$283</u>	<u>4.132:861\$654</u>

Comparada a despeza orçada na importancia de. . . . .	2.759:740\$292	
com a que foi paga e escriptu- rada pelas rubricas do orca- mento na de . . . . .	<u>3.913:622\$361</u>	
verifica-se que foi despendida para mais da previsão orça- mentaria. . . . .		<u>1.153:882\$069</u>
Provem a diferença de ter sido no exercicio relatado des- pendido :		

Para mais em algumas rubricas.	1.231:694\$837	
Para menos em outras. . . . .	<u>77:812\$768</u>	<u>1.153:882\$069</u>

O Excesso demonstrado foi assim dividido :

Com a Secretaria do Interior .	373:069\$000	
Com a Secretaria de Finanças .	612:431\$071	
Com a Secretaria de O. Publicas	<u>168:381\$998</u>	<u>1.153:882\$069</u>

A despesa geral na importância de Rs. 4.068:203\$421 foi assim dividida :

## Secretaria do Interior

Despesa ordinaria	1.929:504\$716	
» extraordinaria . . . . .	48:589\$590	1.978:094\$306



## Secretaria de Finanças

Despesa ordinaria	1.530:950\$761	
» extraordin. . . . .	36:925\$456	1.567:876\$217

## Secretaria de Obras Publicas

Despesa ordinaria	453:166\$884	
» extraordin. . . . .	74:066\$014	527:282\$898
		<u>4.068:203\$421</u>

Adicionadas ao total distribuido pelas tres Secretarias as quantias provenientes :

Do supprimento ao Caixa do exercicio de 1903—1904 . . . . .	64:658\$233	
Do saldo que passou para o mesmo exercicio. . . . .	385:160\$454	
teremos o movimento já demonstrado de. . . . .		<u>4.518:022\$108</u>

Comparando a despesa orçada com a effectuada pelas tres Secretarias de Estado, vou demonstrar o que foi escripturado para mais correspondentemente.

## Secretaria do Interior

Despesa orçada. . . . .	1.556:435\$716	
» effectuada . . . . .	1.929:504\$716	
Diferença para mais. . . . .		<u>373:069\$000</u>

## Secretaria de Finanças

Despeza orçada . . . . .	918:519\$690	
» effectuada . . . . .	1.530:950\$761	
Diferença para mais . . . . .		<u>612:431\$071</u>

## Secretaria de Obras Publicas

Despeza orçada . . . . .	284:784\$886	
» effectuada . . . . .	453:166\$884	
Diferença para mais . . . . .		<u>168:381\$998</u>

Comparada a receita ordinaria arrecadada na importancia de . . . . .	3.145:072\$621	
com a despeza ordinaria effectuada na de . . . . .	3.913:622\$361	
resulta uma diferença desta sobre aquella na de . . . . .	768:549\$740	
que adicionada á importancia que resulta do movimento de receita e despeza, extraordinarias, teremos que no exercicio relatado foi despendido a mais da arrecadação geral . . . . .	60:104\$019	<u>828:653\$759</u>

## Impostos

Como os impostos denominados «Sal para consumo», «Patente Commercial», «Exportação de herva-matte» e «Propaganda» não figuram pelo total arrecadado, nos quadros annexos, entendi estabelecer o modo porque foi dividida a arrecadação, para explicar a diferença existente entre os referidos quadros e o balanço geral.

## SAL PARA CONSUMO

Paranaguá . . . . .	41:758\$519	
Antonina . . . . .	14:049\$970	
Outras estações . . . . .	115\$720	<u>55:924\$209</u>

## PATENTE COMMERCIAL

Paranaguá . . . . .	431:260\$925	
Antonina . . . . .	105:861\$560	
Jacaresinho . . . . .	3:735\$699	
Outras estações . . . . .	17:015\$648	<u>557:873\$832</u>

## SECRETARIA DE FINANÇAS



## EXPORTAÇÃO DE HERVA-MATTE

Paranaguá . . . . .	610:743\$275	
Antonina . . . . .	648:480\$790	
Foz do Iguassú . . . . .	10:237\$172	
Passo do Bormann . . . . .	4:827\$680	<u>1.274:238\$917</u>

## IMPOSTO DE PROPAGANDA

*Paranaguá*

Sobre herva-matte . . . . .	18:097\$010	
> outras rubricas . . . . .	4:397\$170	<u>22:494\$180</u>

*Antonina*

Sobre herva-matte . . . . .	19:210\$862	
< outras rubricas . . . . .	638\$129	<u>19:848\$991</u>
Arrecadado por outras estações . . . . .	4:821\$535	<u>46:964\$706</u>

No exercício relatado, accusa o balanço geral ter sido despendido para mais com os serviços affectos á Secretaria sob vossa direcção, a quantia de Rs. 612:481\$071. Distribuida, porem, a importancia de Rs. 662:664\$147 escripturada sob a rubrica «Exercicios findos», pelas tres Secretarias de Estado, correspondentemente, ver-se-á que o excesso é apenas de Rs. 16:329\$410.

**Exemplo :****Secretaria do Interior**

Despeza ordinaria . . . . .	1.929:504\$716	
> extraordinaria . . . . .	48:589\$590	
> de exercicios findos . . . . .	536:292\$463	
	<u>2.509:386\$769</u>	
Dotação orçamentaria . . . . .	1.556:435\$716	
Diferença para mais . . . . .		<u>952:951\$053</u>

**Secretaria de Finanças**

Despeza ordinaria . . . . .	868:286\$614	
> extraordinaria . . . . .	36:925\$456	
> de exercicios findos . . . . .	29:637\$030	
	<u>934:849\$100</u>	
Dotação orçamentaria . . . . .	918:519\$690	
Diferença para mais . . . . .		<u>16:329\$410</u>

---

 Secretaria de Obras Publicas

Despeza ordinaria . . . . .	453:166\$884	
» extraordinaria . . . . .	74:066\$014	
» de exercicios findos. . . . .	96:734\$654	
	<hr/>	
	623:967\$552	
Dotação orçamentaria . . . . .	284:784\$886	
Diferença para mais . . . . .		339:182\$666
		<hr/>

Saude e Fraternidade.

O DIRECTOR, *Alfredo Bittencourt.*





ANNEXOS





MAPPA demonstrativo de „exportações diversas,, pelo porto de Paranaguá  
no exercício de 1902 á 1903.

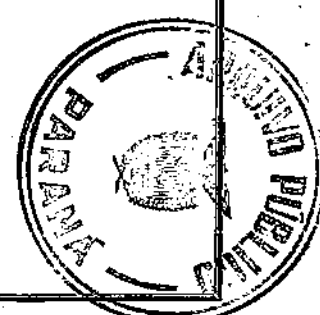
Volum.	Qualidades	MERCADORIAS	Valor oficial	TAXA	Imposto	Addic. 10%	Propa- ganda	Total dos impostos	OBSERVAÇÕES
65	Saccos	arroz do municipio . . . . .	1.300\$000	Livre					
211.831	Peças	madeira de pinho, cedro e outras	278.152\$972	4%	11.126\$118	1.112\$611		12.238\$729	
5.144	Tóros	de pinho . . . . .	27.249\$920	"	1.089\$896	108\$999	2.470\$090	3.669\$025	
17.862	Volumes	phosphoros do Estado . . . . .		800	14.281\$600			14.281\$600	
82.488	Cachos	bananas . . . . .	25.649\$750	4%	1.025\$990	102\$599		1.128\$589	
3.388	Saccos	feijão. . . . .	39.880\$000	Livre					
269	Barricas	carne de porco . . . . .	7.161\$000	4%	286\$440	28\$644		315\$084	
88	Volumes	colla de couro . . . . .	6.498\$000	"	259\$840	25\$984		285\$824	
154	"	banha refinada . . . . .	2.000\$000	Livre					
667	Caixas	cebolla do Estado . . . . .	5.396\$000	"					
207	Volumes	farinha de centeio . . . . .	2.102\$000	4%	84\$080	8\$408		92\$488	
166	Amarrados	esteiras de pery . . . . .	1.288\$000	"	49\$520	4\$952		54\$472	
23.760	Chifres	de boi . . . . .	1.692\$370	10%	169\$237	16\$923		186\$160	
217	Volumes	cera bruta . . . . .		Livre					
294	"	fumo em corda . . . . .	6.339\$000	4%	253\$560	25\$356		278\$916	
80	"	fumo em folha . . . . .	480\$000	"	19\$200	1\$920		21\$120	
169	"	toucinho . . . . .	4.121\$700	"	164\$368	16\$486		181\$854	
187	"	garras de couro . . . . .		Livre			84\$000	84\$000	
68	"	crina . . . . .	5.056\$400	10%	505\$640	50\$564		556\$204	
68	"	licor de matto . . . . .	958\$000	4%	38\$320	3\$832		42\$152	
6	"	mél de abelha . . . . .	55\$000	"	2\$200	\$220		2\$420	
10	Saccos	milho . . . . .	60\$000	Livre					
281	Volumes	fogos artificiaes . . . . .	4.728\$000	4%	189\$120	18\$912		208\$032	
13	"	bueho de peixe . . . . .	407\$000	"	16\$280	1\$628		17\$908	
200	"	polvora . . . . .	2.692\$000	"	107\$680	10\$768		118\$448	
80	"	ovos . . . . .	795\$000	"	31\$800	3\$180		34\$980	
9.987	Amarrados	taboas para caixas . . . . .	40.669\$590	"	1.630\$788	163\$078		1.793\$866	
4.216	"	cabos de vassouras . . . . .	20.980\$000	"	837\$200	83\$720		920\$920	
1.029	"	couros de boi . . . . .		Livre			1.548\$500	1.548\$500	
6.527	Duzias	ripas de gissara . . . . .	2.428\$110	4%	97\$124	9\$712		106\$836	
135	Amarrados	solla . . . . .	12.310\$000	"	492\$400	49\$240		541\$640	
13.588	Peças	betas de imbé . . . . .	6.408\$600	"	266\$844	26\$684		293\$528	
29	Volumes	papelão do Estado . . . . .	446\$735	"	17\$369	1\$786		19\$155	
7	Amarrados	couros de caça . . . . .	223\$050	"	8\$920	\$892		9\$812	
5.000	"	abacaxis . . . . .	500\$000	"	20\$000	2\$000		22\$000	
1	Volume	amostras xarope . . . . .		Livre					
4	Saccos	farinha mandioca . . . . .		"					
3	Volumes	amostras diversas . . . . .		"					
10	Barricas	farinha de milho . . . . .	60\$000	4%	2\$400	\$240		2\$640	
1	Volume	queijos . . . . .	82\$500	"	\$800	\$80		\$880	
2	"	gingibre . . . . .	10\$000	"	\$400	\$40		\$440	
4	Baixas	quatro cavallos . . . . .		5600	22\$400	2\$240		24\$640	
1	Volume	sementes . . . . .	10\$000	4%	\$400	\$40		\$440	
31	Engradados	sabão . . . . .	144\$000	"	\$5760	\$576		6\$336	
8	"	latas vasiaas . . . . .	20\$000	"	\$800	\$80		\$880	
1	Volume	borboletas . . . . .	10\$000	"	\$400	\$40		\$440	
3	Saccos	café moido . . . . .	162\$000	"	6\$480	\$648		7\$128	
7	"	lá . . . . .	76\$800	"	\$3072	\$307		\$3379	
9	Volumes	mindos de porco . . . . .		Livre					
28	Saccos	café em grão . . . . .	784\$000	4%	\$1\$360	\$136		\$1496	
50	"	batatas . . . . .	378\$000	Livre					
3	Volumes	couros trab. . . . .	350\$000	4%	14\$000	1\$400		15\$400	
12	"	folha de mangues . . . . .	5\$000	"	\$200	\$20		\$220	
15	"	vinho nacional . . . . .	150\$000	"	6\$000	\$600		6\$600	
2	"	miudezas . . . . .	50\$000	"	2\$000	\$200		2\$200	
30	Fardos	palha de centeio . . . . .	150\$000	4%	6\$000	\$600		6\$600	
8	Volumes	tomates . . . . .		Livre					
1	"	vellas cebo . . . . .	24\$000	4%	\$960	\$100		1\$060	
1	"	doces . . . . .	14\$000	"	\$560	\$60		\$620	
								39.097\$374	

Collectoria de Paranaguá, 28 de Setembro de 1903.—O Collector, João Rodrigues Branco.— O Escrivão, J. Estevão Junior.

N. 1

Mappa demonstrativo de „exportações diversas,, pelo porto de Antonina no exercício de 1902 á 1903

VOL.	MERCADORIAS	VALOR OFFICIAL	TAXA	IMPOSTO	10 % ADD.	PROPAG.	TOTAL	OBSERVAÇÕES
12	Barricas carne salgada. . . . .	287\$000	4 %	11\$480	1\$148		12\$628	
12	Caixas com ovos. . . . .	200\$000	„	8\$000	8\$000		8\$800	
188	Fardos com fumo . . . . .	2:910\$000	„	116\$400	11\$640		128\$040	
97	Volumes colla. . . . .	6:181\$150	„	247\$246	24\$724		271\$970	
60	Saccos farinha centeio. . . . .	380\$000	„	14\$400	1\$440		15\$840	
588	Amarrados cabos vassouras. . . . .	2:552\$000	„	102\$080	10\$208		112\$288	
809	Amarrados taboinhas para caixas. . . . .	2:964\$000	„	118\$560	11\$856		180\$416	
10	Rolos de sola. . . . .	1:850\$000	„	74\$000	7\$400		81\$400	
2058	Duzias taboas pinho. . . . .	22:995\$200	„	919\$908	91\$980		1:011\$788	
27.484	Pranchões de pinho. . . . .	44:277\$000	„	1:771\$080	177\$108		1:948\$188	
595	Toros de pinho. . . . .	1:910\$000	„	76\$400	7\$640	224\$000	808\$040	
287	Vigotes de pinho. . . . .	771\$000	„	80\$840	8\$084		88\$924	
1295	Amarrados de esteiras. . . . .	3:612\$500	„	144\$500	14\$450		158\$950	
1290	Cachos de bananas. . . . .	322\$500	„	12\$900	1\$290		14\$190	
215	Cestos com garras. . . . .		„			188\$080	188\$080	
2	Quintos aguardiente. . . . .	50\$000	„	2\$000	2\$000		2\$200	
160	Couros seccos. . . . .		„			240\$000	240\$000	
2180	Chifres . . . . .	114\$000	10 %	11\$400	1\$140		12\$540	
		91.856\$950		3.661\$094	366\$108	602\$080	4.629\$282	



Collectoria de Antonina, 21 de Agosto de 1903.—O Collector, Virgilio Cordeiro Gomes.—O Escrivão, Manoel Ribeiro Guimarães.



N. 2

HERVA-MATTE EXPORTADA NO EXERCICIO DE

1902 a 1903

Paranaguá

Antonina

Mezes	Num. de volumes	Peso por kilos	Imposto importancia	Propaganda importancia	TOTAL	Num. de volumes	Peso por kilos	Imposto importancia	Propaganda importancia	TOTAL	Num. de volumes	Peso por kilos	Imposto importancia	Propaganda importancia	TOTAL
Julho 1902	14.496	1.010.482	45.468\$440	1.847\$220	46.816\$860	Foz do Iguassú									
Agosto 1902	9.798	648.656	29.180\$515	864\$745	30.054\$260										
Setembro 1902	25.091	1.669.568	75.128\$590	2.225\$965	77.354\$555										
Outubro 1902	24.478	1.688.681	78.515\$670	2.178\$110	75.693\$780										
Novembro 1902	20.897	1.369.188	61.810\$950	1.825\$895	63.436\$845										
Dezembro 1902	15.786	919.184	41.861\$040	1.226\$475	42.587\$515										
Janeiro 1903	16.812	1.122.127	50.495\$740	1.496\$100	51.991\$840										
Fevereiro 1903	8.059	542.078	24.898\$900	722\$720	25.116\$620										
Março 1903	22.096	1.478.828	66.508\$850	1.970\$480	68.474\$830										
Abril 1903	12.949	884.886	39.795\$180	1.179\$280	40.974\$860										
Maio 1903	15.882	1.101.109	49.549\$920	1.469\$100	51.019\$020										
Junho 1903	17.882	1.194.002	58.780\$180	1.590\$970	55.321\$100										
	208.171	18.572.078	10.748\$275	18.097\$010	628.840\$285	8.377	189.780	10.287\$172	262\$855	10.499\$527	194.708	14.409.572	648.480\$790	19.210\$862	667.641\$652

RESUMO

PORTOS	Volumes	Peso por k.º	Imposto	Propaganda	Total geral
Paranaguá	208.171	18.572.078	610.749\$275	18.097\$010	628.840\$285
Antonina	194.708	14.409.572	648.480\$790	19.210\$862	667.641\$652
Foz Iguassú	8.377	189.788	10.287\$172	262\$855	10.499\$527
	401.556	23.171.438	1.269.411\$287	37.571\$227	1.306.981\$484

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.—O OFFICIAL, Lourenço Pereira.

N. 3

# PATENTE COMMERCIAL E SAL

Mercadorias despachadas nas seguintes localidades :

1902 a 1903

Paranaguá

Jacresinho

Antonina



Mezes	Num. de volumes	Peso por kilos	Patente importancia	Sal importancia	TOTAL	Num. de volumes	Peso por kilos	Patente importancia	Num. de volumes	Peso por kilos	Patente importancia	Sal importancia	TOTAL
Julho 1902	25.871	96.680	26.077\$590	1.828\$879	27.905\$909	201	4.789	1.476\$960	10.691	928.262	7.786\$490	1.818\$612	9.105\$102
Agosto 1902	34.002	1.195.560	29.454\$785	4.077\$687	33.532\$452	88	1.351	184\$350	8.512	289.978	7.467\$780	1.068\$000	8.585\$780
Setembro 1902	35.868	1.345.942	41.658\$290	3.497\$291	45.155\$581	142	2.532	114\$220	15.008	461.355	10.160\$720	1.810\$450	12.171\$170
Outubro 1902	80.488	1.808.414	34.665\$110	2.606\$682	37.271\$792	295	3.454	12\$225	7.181	290.001	7.323\$000	1.096\$075	8.419\$075
Novembro 1902	48.809	1.375.474	26.352\$485	6.445\$950	32.798\$435	342	4.680	116\$100	12.818	457.916	7.325\$580	957\$750	8.883\$390
Dezembro 1902	29.448	1.527.812	49.205\$980	1.739\$000	50.944\$980	272	3.275	263\$265	4.909	201.388	6.397\$540	801\$724	6.699\$264
Janeiro 1903	35.641	1.027.949	32.385\$210	4.585\$065	36.970\$275	70	1.458	140\$065	14.295	479.321	8.222\$590	2.105\$800	11.528\$180
Fevereiro 1903	26.368	1.020.170	40.695\$090	2.309\$990	43.005\$080	\$	\$	\$	9.766	311.358	7.444\$450	1.415\$024	8.859\$474
Março 1903	39.178	1.289.989	37.805\$480	5.102\$840	42.408\$320	252	3.890	931\$339	12.746	443.623	9.184\$350	1.125\$799	10.310\$149
Abril 1903	31.607	959.474	37.617\$985	2.573\$960	40.191\$395	189	1.220	453\$070	10.629	386.040	12.591\$770	753\$062	13.344\$832
Maior 1903	23.908	846.029	34.974\$400	2.105\$825	37.080\$225	\$	\$	\$	13.434	433.201	10.333\$430	1.505\$137	11.838\$567
Junho 1903	14.802	489.490	40.870\$680	4.885\$870	45.755\$600	44	880	34\$105	11.705	450.862	9.323\$920	592\$787	10.216\$657
	869.953	18.152.963	481.260\$925	41.768\$519	473.019\$444	1.849	26.944	3.735\$699	181.134	4.468.895	105.161\$560	14.049\$970	119.911\$530

## RESUMO

Patente Commercial	540.853\$184
Sal para consumo	55.803\$070
<b>TOTAL</b>	<b>596.656\$254</b>

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.—O OFFICIAL, Lourenço Pereira.



N. 4

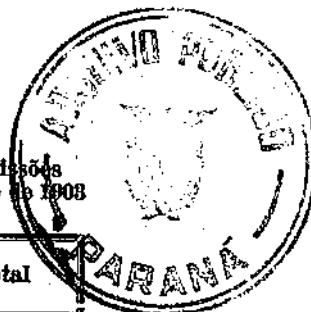
Quadro demonstrativo da exportação, pelas diversas estações fiscaes do interior do Estado, no exercicio de 1902 a 1903.

ESTAÇÕES	EXPORTAÇÃO			TOTAL DO IMPOSTO
	ANIMAES E GADO	MADEIRAS	DIVERSAS	
Itararé . . . . .	60:847\$100			60:847\$100
Christianismo. . .	1:822\$000		2:288\$000	4:110\$000
Passo dos Leites. .	5:841\$000		110\$800	5:951\$800
Passo Ildefonso. .	1:076\$840		2:733\$998	3:810\$838
Passo do Allemão .	3:272\$000			3:272\$000
Foz do Iguaçu . .		1:991\$802		1:991\$802
Barbosa . . . . .	3:543\$250		1:052\$000	4:595\$250
P. do Bormann. . .	6:004\$000			6:004\$000
E. S do Itararé. .	153\$000		591\$295	744\$295
Rio Negro. . . . .	6:800\$000			6:800\$000
Jacarézinho. . . .	547\$000		1:851\$713	2:398\$713
	89:205\$680	1:991\$802	3:627\$601	99:825\$098

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.  
O Official, *Lourenço Pereira.*

## Quadro n. 1

Quadro demonstrativo do resgate e juros de apolices das tres emissões da dívida publica do Estado, a contar de Janeiro á 31 de Dezembro de 1903



EMISSÕES	Resgate	Juros	Total
1. <sup>a</sup>			
2 Apolices de 200\$000	400\$000	66\$656	466\$656
2. <sup>a</sup>			
179 Apolices de 500\$000	150:700\$000	15:187\$679	165:887\$679
806 > > 200\$000			
3. <sup>a</sup>			
108 Apolices de 1:000\$000	180:100\$000	99:748\$846	279:848\$846
105 > > 500\$000			
86 > > 200\$000			
74 > > 100\$000			
	881:200\$000	114:982\$681	446:182\$681

Resumo das apolices das tres emissões da dívida publica do Estado resgatadas até 31 de Dezembro de 1903.

EMISSÕES	Resgate	Juros	Total
1. <sup>a</sup>			
1199 Apolices de 500\$000	995:500\$000	184:887\$198	1.129:887\$198
1980 > > 200\$000			
2. <sup>a</sup>			
668 Apolices de 500\$000	558:600\$000	84:452\$807	688:052\$807
1108 > > 200\$000			
3. <sup>a</sup>			
141 Apolices de 1:000\$000	250:700\$000	118:951\$556	364:651\$556
151 > > 500\$000			
118 > > 200\$000			
108 > > 100\$000			
	1:799:800\$000	382:741\$061	2:182:541\$061

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.— O Director, Alfredo Bittencourt.

NOTA:— Estam escripturadas sob os n.º 222 e 1618 as duas apolices da 1.<sup>a</sup> emissão do valor nominal de 200\$00 cada uma constantes do 1.º destes quadros.

Supplemento ao Quadro N. 1.—A

RELAÇÃO das apolices da 2.<sup>a</sup> emissão resgatadas até 31 de Dezembro de 1903 a contar de Janeiro



Valor Rs. 500\$000												
20—21	96	161	217	271	331	385	437	500	566	630—631	684	738
23 & 27	101	167	228	278	338	388—389	444	504	569	637	691	745
29—31	105	170	230	286—287	339 & 341	394	455	508	572	641	695	749
36—37	108	173—174	233	290	345	404	467	510	573	643	697	751
41—43	112	177	235 & 237	293	351	411	461	521—522	587—588	647	697	751
53 & 60	114	182	241	300	358	414	463	524	592	650—651	700—701	754
63—64	133—134	185	245	303	358	416	472	543	595	657—658	703	757
66	137	187	252	310—311	362	418	474	547	598	661	708	761
69	145	192	254	319—320	371	422 & 424	478	549	608—609	665	711	764
75	148	196	258	322	373	427	486	550	617	667—668	714	767
78	152	206	260—261	326—327	379—380	429	488	555—556	620	670	716	769
93	156	211	265	329	382	432	495	560	625	672	719	772
23	13	13	15	16	15	15	12	14	14	16	13	179
Valor Rs. 200\$000												
8	99	205—206	303	405	504	611 & 613	718	846	942	1050—1051	1156	1263
10	103	210 & 214	306—307	408—409	506—507	622—623	722 & 725	849	945	1056	1162	1269
12	105	218	309—310	411—412	509	629—630	733	851	949	1058	1164	1271
21	107	221	312	414—415	513	636	739—740	855—856	951—952	1063	1169	1273
23	111—112	223	317	418	518	644	750	860	956	1067	1173	1275
32	122—123	228	319	426	520	647	755 & 755	863—864	970	1080	1186	1287
37	129—130	241	323 & 325	428	522	652—653	757 & 759	869	972	1087	1193	1289
42	141—142	244	323—324	431	527	659	763	875	974	1081	1187	1291
44	145	247	327	434—435	532	662	770	881—882	987	1094	1199	1293
46—47	152	249	340	437	535	663	774	883—889	991	1101	1206	1295
51—52	157—158	254	367	445—446	537—538	669—670	776	893	994	1104	1209	1297
56	163—164	257	371	457	541	673	779—780	895	1006	1113	1216	1301
59	167	259	373	463	543	680	783—784	898	1008	1114	1217	1302
62	169	261	375	471	543	683	805	900	1010	1119	1221	1303
68	170	263	378—379	473	551	690 & 692	808	905 & 908	1024	1155—1156	1223	1304
73	171	271	382	475	554—555	694	817	912	1031	1164	1224	1305
77	173	273	385	478 & 480	558	700	819	916 & 919	1034	1172	1225	1306
82—83	179	278—279	388	484	573	704—705	823	922	1036	1175	1226	1307
90	184 & 186	286	390	488	587	707	825 & 827	927—928	1038	1178	1227	1308
92 & 94	191—192	295	394—395	490	593	710	833	931	1045—1046	1185	1228	1309
97	193	298	398	493	602—603	716	842—843	939	1048	1200	1310	1310
26	80	27	28	28	25	30	34	32	23	23	303	303

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.—O Director, Alfredo Bittencourt.





Suplemento ao Quadro n. 1--B.

Relação das apólices da 3.ª emissão resgatadas até 31 de Dezembro de 1903 á contar de Janeiro

Valor Rs. 1:000\$000

6-7	99	181	234	288	379	518	619	682	858	11
9-20	104	184	247	290	416-417	523	627	691	1005	12
34	107-108	187	249	300	422	538	631	705	1007	11
44-45	123	192	251	303	436	545	638	795-796	1009	12
50	152	198	262-263	309	453	552-553	653	810	1011-1012	13
72	167	206	267	323	474	562	664	814	1014	10
74-75	170	208	269	332-333	488	573	669	831	1032	12
80	172	225	273	372	492	589	674	836	1084-1085	11
83-84	178	230	277	376	494	598	677	838	1042	11
14	10	9	10	10	10	10	9	10	11	108

Valor Rs. 500\$000

9-11	140	234	332	439	561	639	774	916	989	11
17-19	147	236	339	438	588	727	791	933	994	11
31-41	150	236	335	505	590	741	807	940-941	997	12
43-75	155	236	404-405	524	598	745	828	943 & 945	1020	14
87-98	164	230	429	534-535	600	747	840	951	1081	12
101	187	298	431	537-538	643	733	854	961	1033	11
118	195	301	457	559-560	659	762-763	868	973	1043	12
124	197	311	462	570	669	769	898	981	1045-1046	11
133-134	205	316	465	579	635	773	908	987	1057	11
15	9	9	10	12	9	10	9	12	10	105

Valor Rs. 200\$000

5-8	111	206	324	403	502	617	684	785	824	11
19-33	133	209	328	409	511	622	692	738	836	11
66-67	145	227	334	413	516	631	709	773	833	11
75-86	153	230	343	423	524	640	711	780-781	846	12
95	164	254	352	442-443	533	642	714	793	852	11
100	174	257	355	454	539	657	717	801	894	10
107	179	264	366	462	544	669	721	819	896	10
109	204	288	395	495	601	679	727	821	900	10
12	8	8	8	9	8	8	8	9	8	86

Valor Rs. 100\$000

24-29	86-110	214	268	336	442-443	531	552	639	705	13
35	119-124	224	276	336	457	536-537	556	674	733	12
46-47	133-143	231	303	417	468 & 470	540	585	679	736	15
58-59	154	233	320-321	426	494	544	585	681	765	12
68	175	242-243	333	432	493	543	602	684	774	11
70-71	185	263	376	439	510	550	643	690	737	11
10	9	7	7	6	9	7	7	6	6	74

Movimento de Estampilhas à contar de Julho de 1902 á Junho de 1903.



Estampilha	VALORES DAS ESTAMPILHAS									Importancia
	100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	
Saldo em 30 de Junho de 902.	114.080	12.496	18.914	117.170	29.074	24.904	6.715	33.910	8.047	690.549\$800
Recebidas em 8 de Abril 903.		40.000	50.000							28.000\$000
	114.080	52.496	68.914	117.170	29.074	24.904	6.715	33.910	8.047	718.549\$800
Capital	7.900	3.445	9.420	2.700	2.000	800	620	450	200	21.797\$000
Jaguariahyva	800	100	200	20	60					200\$000
Ponta Grossa	500	1.000	2.800	500	500	50	100			2.520\$000
Rio Negro	700		1.500	800	100	50	20			1.120\$000
União da Victoria	100	200	450	90	100	50	45			700\$000
Antonina	2.000	1.000	250	800	150	50				300\$000
Passo do Bormann	200	100	50	60	40	20				170\$000
S. João do Triumpho	300	400	700	200	170					660\$000
Castro	500	500	1.000	800	300	200	60	50		2.200\$000
Lapa	1.100	800	500	200	150			5		770\$000
Paranaguá	5.000	2.000	500	100	400	550	380	10	10	4.360\$000
Morretes	600	200	200		50		20	20	10	780\$000
Espirito Santo do Itararé	2.200	200	50	100	60	5				400\$000
Palmas	500	705	900	200	200	100	20			1.151\$000
Guarapuava	2.000	1.500	2.000	400	800	100				2.000\$000
Jacarésinho	50	200	200				12	15	5	485\$000
Campo Largo		1.000	1.000	500	200	100				1.250\$000
Ipiranga	300	1.000	100							270\$000
Entre Rios	200	400		100	200					850\$000
Imbituva	500	600	600	150	150	50	30	15		1.085\$000
Tibagy	1.500	200		200	25	42		5	5	549\$000
Tamandaré	50	200		50						70\$000
Guaracessaba	200			20	20	5	10			110\$000
Araucaria	500									50\$000
Campina Grande	300				10					40\$000
Barracão	1.000									100\$000
Serro Azul	300	300	400	50	60	30	20			495\$000
Colombo	100	100	100							70\$000
Ambrosios		200	300							160\$000
Palmeira	500	500	500	100	100	200	50			1.150\$000
	29.400	16.850	23.220	6.640	5.345	2.402	1.337	570	230	46.302\$000
Saldo para Julho de 1903.	84.680	35.646	40.694	110.530	23.729	22.502	5.328	33.340	7.817	672.247\$800
	114.080	52.496	68.914	117.170	29.074	24.904	6.715	33.910	8.047	718.549\$800

Em 31 de Dezembro de 1903.—O Director,—A. Bittencourt.

DEMONSTRAÇÃO das contas de exercicios findos pagas durante o exercicio de 1902 a 1903 por conta das 3 Secretarias



§§	SECRETARIA DO INTERIOR		
1.º	Decoração e luzes . . . . .	520\$000	
2.º	Secretaria de Estado . . . . .	22:497\$780	
3.º	Repartição de Policia. . . . .	8:207\$700	
4.º	Congresso Legislativo. . . . .	8:880\$000	
5.º	Magistratura . . . . .	52:901\$828	
6.º	Força Publica . . . . .	278:005\$874	
7.º	Instrução Publica . . . . .	121:370\$258	
8.º	Repartição de Hygiene . . . . .	11:157\$828	
9.º	Auxilios e subvenções. . . . .	26:675\$998	
10	Pessoal Inactivo. . . . .	17:454\$497	
11	Presos pobres . . . . .	582\$800	
12	Eventuaes . . . . .	588\$000	588:292\$463
	SECRETARIA DE FINANÇAS		
1.º	Secretaria de Estado . . . . .	4:867\$985	
2.º	Arrecadação das rendas . . . . .	17:119\$788	
3.º	Junta Commercial . . . . .	1:520\$000	
4.º	Pessoal Inactivo. . . . .	8:448\$827	
5.º	Auxilio á Industria. . . . .	8:181\$000	29:657\$080
	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS		
1.º	Secretaria de Estado . . . . .	2:289\$991	
2.º	Catechese . . . . .	2:762\$800	
3.º	Obras Publicas em geral. . . . .	91:682\$868	96:784\$654
	TOTAL Rs.		662:664\$147

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Lourenço Pereira.*



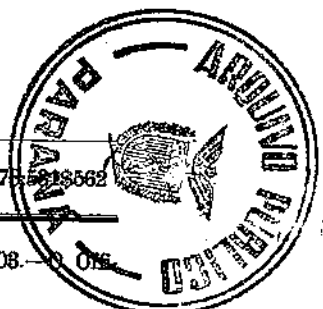
**RELAÇÃO dos Decretos abrindo creditos ás tres Secretarias de Estado, para pagamentos de despezas effectuadas no exercicio de 1902—1903**

N. do Decreto	DATA		SECRETARIA	VERBAS	Importaucas	
269	28	Julho	1902	Interior	«Magistratura» § 5.º art. 3.º da lei n. 488 de 3 de Março de 1902 . . . . .	24:000\$000
270	»	»	»	»	«Magistratura» § 5.º art. 3.º da lei n. 488 de 3 de Março de 1902 . . . . .	1:800\$000
274	31	»	»	»	«Diligencias Policiaes» § 3.º art. 3.º da lei n. 488 de 3 de Março de 1902 . . . . .	4:000\$000
280	7	Agosto	»	»	«Fretes e passagens» § 2.º art. 3.º da lei n. 488 de 3 de Março de 1902 . . . . .	6:000\$000
316	11	Setembro	»	»	Questões de limites com o Estado de Santa Catharina . . . . .	50:000\$000
365	20	Novembro	»	»	«Presos pobres» § 11 art. 3.º da lei n. 488 de 3 de Março de 1902 . . . . .	29:000\$000
371	23	»	»	»	«Diligencias Policiaes» § 3.º art. 3.º da lei n. 488 de 3 de Março de 1902 . . . . .	10:000\$000
379	15	Dezembro	»	»	«Fretes e passagens» § 2.º art. 3.º da lei n. 488 de 3 de Março de 1902 . . . . .	15:000\$000
19	16	Janeiro	1903	»	«Expediente» § 3.º art. 3.º da lei n. 488 de 3 de Março de 1902 . . . . .	800\$000
68	28	Fevereiro	»	»	«Diligencias Policiaes» § 3.º art. 3.º da lei n. 488 de 3 de Março de 1902 . . . . .	10:000\$000
74	16	Março	»	»	«Diccionario Geographico» de Romario Martins . . . . .	3:000\$000
75	»	»	»	»	«Estado maior e officiaes» § 6.º art. 3.º da lei n. 488 de 3 de Março de 1902 . . . . .	188:100\$000
77	»	»	»	»	«Conservação do edificio e jardim» § 4.º art. 3.º da lei n. 488 de 3 de Março de 1902 . . . . .	1:600\$000
101	14	Abril	»	»	Para os funeraes do Dr. Machado Beltrão . . . . .	2:189\$750
108	23	»	»	»	«Diligencias Policiaes» § 3.º art. 3.º da lei n. 488 de 3 de Março de 1902 . . . . .	5:000\$000
120	4	Maio	»	»	Para a pensão concedida á viuva e filhos menores do Dr. Machado Beltrão . . . . .	1:080\$000
81	15	Setembro	1902	Finanças	«Exercicios findos» § 7.º art. 4.º da lei n. 488 de 3 de Março de 1902 . . . . .	500:000\$000
84	20	Março	1903	»	«Expediente»—Exercicios findos—Arrecadação das rendas» e «Divida fundada» . . . . .	487:240\$000
97	1.º	Abril	»	O. Publicas	«Obras Publicas em geral» . . . . .	100:000\$000
141	19	Junho	»	»	«Obras Publicas em geral» . . . . .	60:000\$000

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz*.

Movimento da receita e despesa da Collectoria de PARANAGUA', durante o exercicio de 1902—1903

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		---RECEITA---				---DESPEZA---	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	2.082\$400	3	3	Repartição de Policia . . .	9.099\$960
2	2	Polvora e armas de fogo . . .	120\$000	5	5	Magistratura . . . . .	500\$000
3	3	Arrematações judiciaes . . .	28\$414	6	6	Força publica . . . . .	7.507\$342
6	6	Industrias e profissões . . .	14.892\$000	11	11	Presos pobres . . . . .	725\$000
7	7	1/2 % sobre demandas . . .	1.140\$117	12	12	Eventuaes . . . . .	180\$200
8	8	Transmissão de propried.e . .	4.682\$807	1	1	Secretaria de Estado . . . .	5.400\$000
9	9	Exportações diversas . . . . .	89.218\$701	2	2	Arrecadação das rendas . . .	88.787\$798
10	10	Gado para consumo . . . . .	4.423\$000			Saldo . . . . .	1.116.881\$262
11	11	10 % adicionaes . . . . .	4.729\$049				
18	18	Sal para consumo . . . . .	41.758\$519				
14	14	Sellos . . . . .	6.968\$700				
15	15	Patente Commercial . . . . .	481.260\$925				
16	16	Exportação de herva-matte . .	610.748\$270				
19	19	Divida activa . . . . .	120\$000				
22	22	Receita eventual . . . . .	194\$880				
24	24	Taxa escolar . . . . .	158\$000				
25	25	Imposto de propaganda . . . .	22.494\$180				
		Rs. . .	1.178.531\$562			Rs. . .	1.178.531\$562

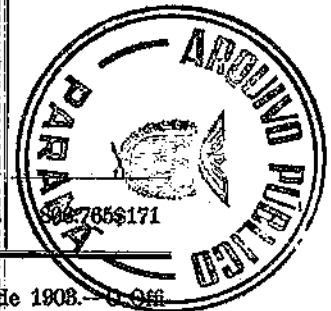


Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903. — O Dir. cial, Alcides Munhoz.

Movimento da receita e despesa da Collectoria de ANTONINA, durante o exercicio de 1902—1903.

2

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		—RECEITA—				—DESPEZA—	
1	1	Líquidos espirituosos . . .	880\$000	3	6	Força publica . . . . .	1.828\$174
»	3	Arrematações judiciaes . . .	6\$100	4	1	Secretaria de Estado. . .	997\$700
»	5	Gado exportado . . . . .	1.890\$000	»	2	Arrecadação das rendas	21.499\$099
»	6	Industrias e profissões . . .	3.460\$500			Saldo . . . . .	782.448\$198
»	7	1/2% sobre demandas . . .	16\$425				
»	8	Transmissão de propried. . .	3.792\$332				
»	9	Exportações diversas . . .	3.661\$096				
»	10	Gado para consumo . . . . .	2.601\$000				
»	11	10% additionaes. . . . .	1.525\$741				
»	13	Sal para consumo . . . . .	14.049\$970				
»	14	Sellos . . . . .	1.269\$600				
»	15	Patente commercial. . . . .	105.881\$560				
»	16	Exportação de herva-matte . .	648.480\$781				
»	22	Receita eventual . . . . .	8\$725				
»	23	Emprestimo de orphãos . . .	109\$850				
»	24	Taxa escolar . . . . .	408\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	19.848\$991				
		Rs. . .	806.765\$171			Rs. . .	806.765\$171



Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—G. Off. cial, Alcides Munhos.

**Movimento da receita e despesa da Collectoria de CURYTIBA durante o  
exercício de 1902—1903.**

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	10-895\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	20\$000
»	2	Polvora e armas de fogo . .	600\$000	»	2	Arrecadação das rendas . . .	18-577\$484
»	3	Arrematações judiciaes . . .	8-010\$400			Saldo . . . . .	852-820\$257
»	6	Industrias e profissões . . .	72-322\$650			/	
»	7	1/8 % sobre demandas . . .	8-544\$884				
»	8	Transmissão de propried. . .	70-597\$785				
»	11	10 % adicionaes . . . . .	16-896\$444				
»	14	Sellos . . . . .	175-718\$488				
»	17	Concessões e privilegios . . .	2-000\$000				
»	22	Receita eventual . . . . .	712\$915				
»	24	Taxa escolar . . . . .	4-080\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	1-089\$500				
		Rs.	866-417\$741				Rs.

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Offi-  
cial, *Alcides Munhoz*.



4

**Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de PONTA GROSSA durante o exercicio de 1902—1903.**

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		—RECEITA—				—DESPEZA—	
1	1	Líquidos espirituosos . . .	3:460\$000	3	2	Secretaria de Estado . . .	1:589\$020
>	2	Polyora e armas de fogo . .	500\$000	>	3	Repartição de Policia. . .	550\$000
>	6	Industrias e profissões . . .	18:089\$500	>	6	Força publica . . . . .	3:719\$142
>	7	1/3 % sobre demandas . . .	47\$124	>	11	Presos pobres . . . . .	1:598\$000
>	8	Transmissão de propried. . .	15:502\$512	>	1	Secretaria de Estado . . .	234\$840
>	10	Gado para consumo . . . . .	3:147\$000	1	2	Arrecadação das rendas . .	2:878\$854
>	11	10 % additionaes . . . . .	2:340\$118	5	1	Secretaria de Estado . . .	89\$720
>	14	Sellos . . . . .	2:584.500			Saldo . . . . .	30:850\$968
>	22	Receita eventual . . . . .	77\$790				
>	25	Imposto de propaganda . . .	851\$500				
		Rs. . . . .	41:400\$089			Rs. . . . .	41:400\$089

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-  
cial, *Alcides Munhoz.*





Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de GUARAPUAVA durante o exercicio de 1902—1903.

5

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Líquidos espiritnosos . . .	3.375\$000	3	3	Repartição de Policia . . .	75\$000
2	2	Polvora e armas de fogo.	420\$000	6	6	Força publica. . . . .	8.822\$610
3	3	Arrematações judiciaes . .	8\$120	11	11	Presos pobres . . . . .	851\$000
6	6	Industrias e profissões . . .	10.059\$000	1	1	Secretaria de Estado . . .	180\$000
7	7	1/8 % sobre demandas . . .	171\$760	2	2	Arrecadação das rendas . .	3.083\$658
8	8	Transmissão de propried.	9.227\$611			Saldo . . . . .	17.447\$967
10	10	Gado para consumo . . . . .	1.296\$000				
11	11	10 % additionaes . . . . .	2.513\$701				
14	14	Sellos . . . . .	2.748\$940				
22	22	Receita eventual . . . . .	140\$108				
24	24	Taxa escolar . . . . .	141\$000				
25	25	Imposto de propaganda . .	310\$000				
		Rs.	30.410\$235			Rs.	30.410\$235

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-  
cial, Alcides Munhos.



Movimento da receita e despesa da Agência Fiscal do RIO NEGRO, durante o exercício de 1902—1903

6

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		--RECEITA--				--DESPEZA--	
1	1	Líquidos espirituosos . . .	1:815\$000	8	6	Força publica . . . . .	6:577\$708
»	2	Polvora e armas de fogo . .	260\$000	»	11	Presos pobres . . . . .	1:080\$000
»	4	Imposto sobre animaes. . . .	6:800\$000	4	1	Secretaria de Estado. . . .	180\$000
»	6	Industrias e profissões. . . .	5:207\$690	»	2	Arrecadação das rendas . . .	2:750\$000
»	7	1/3 % sobre demandas. . . .	88\$819			Saldo. . . . .	18:407\$658
»	8	Transmissão de propried.ª. . .	6:081\$173				
»	10	Gado para consumo . . . . .	830\$000				
»	11	10 % additionaes . . . . .	2:009\$264				
»	14	Sellos . . . . .	1:420\$000				
»	15	Patente Commercial . . . . .	12\$880				
»	19	Divida activa . . . . .	131\$170				
»	22	Receita eventual. . . . .	198\$365				
»	24	Taxa escolar . . . . .	9\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . . .	187\$500				
		Rs.	28:995\$861			Rs.	28:095\$861

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, Alcides Munhoz.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal da PALMEIRA durante o exercicio de 1902—1903.

7

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . .	2:250\$000	3	3	Repartição de Policia. . .	104\$662
>	2	Polvora e armas de fogo . .	320\$000	>	6	Força publica. . . . .	7:384\$546
>	6	Industrias e profissões . .	4:809\$900	>	11	Presos pobres . . . . .	237\$000
>	7	1/2 % sobre demandas . .	68\$384	>	1	Secretaria de Estado . . .	223\$100
>	8	Transmissão de propried. . .	6:976\$451	>	2	Arrecadação das rendas . .	3:344\$709
>	10	Gado para consumo . . . .	792\$000	>	3	Obras publicas em geral . .	370\$200
>	11	10 % adicionais . . . . .	1:574\$200	5		Saldo . . . . .	9:181\$091
>	14	Sellos . . . . .	995\$100				
>	19	Divida activa . . . . .	407\$119				
>	22	Receita eventual. . . . .	215\$754				
>	24	Taxa escolar . . . . .	2:151\$000				
>	25	Imposto de propaganda . .	240\$400				
		Rs.	20:795\$808			Rs.	20:795\$808

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Official, Alcides Munhoz.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal da LAPA durante o exercicio de 1902—1903.

8

Arr.	§§	Classificação da receita	Importancias	Arr.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		—RECEITA—				—DESPEZA—	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	2:080\$000	3	3	Repartição de Policia . . .	180\$000
»	2	Polvora e armas de fogo.	75\$000	»	6	Força publica. . . . .	2:529\$828
»	3	Arrematações judiciaes . .	10\$290	»	11	Presos pobres . . . . .	3:674\$000
»	6	Industrias e profissões . . .	4:818\$000	»	1	Secretaria de Estado . . .	180\$000
»	7	½ % sobre demandas . . . .	58\$410	»	2	Arrecadação das rendas . .	8:118\$617
»	8	Transmissão de propried.	3:379\$702	»	8	Eventuaes . . . . .	83\$600
»	10	Gado para consumo . . . . .	801\$000			Saldo . . . . .	10:188\$828
»	11	10 % adicionaes . . . . .	1:623\$216				
»	14	Sellos . . . . .	1:372\$800				
»	22	Receita eventual . . . . .	226\$150				
»	23	Emprestimo de orphãos . . .	80\$000				
»	24	Taxa escolar . . . . .	222\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	172\$000				
		Rs. . . . .	19:904\$868			Rs. . . . .	19:904\$868

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, Alcides Munhos.



Movimento da receita e despesa da Comissão Fiscal da FOZ DO IGUASSÚ, durante o exercício de 1902—1903.

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	9	Sup. feito pela Secretaria	6.882\$440	3	3	Repartição de Policia . . .	80\$000
"	14	Exportações diversas . . .	1.991\$802	"	6	Força publica . . . . .	18.067\$898
"	16	Sellos . . . . .	815\$885	"	1	Secretaria de Estado . . .	908\$750
"	25	Exportação de herva-matte	10.237\$172	"	2	Arrecadação das rendas	3.820\$104
		Imposto de propaganda . .	362\$855			Saldo . . . . .	1.812\$402
		Rs. .	19.189\$654			Rs.	19.189\$654

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-  
cial, *Alcides Munhos*.

(\*) O movimento da receita e despesa desta Comissão Fiscal é, somente, de 16 de Julho de 1902 a  
30 de Junho de 1903.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de PALMAS, durante o exercicio de 1902—1903.

10

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		—RECEITA—				—DESPEZA—	
1	1	Líquidos espirituosos . . .	884\$500	3	6	Força publica . . . . .	280\$000
»	8	Arrematações judiciaes . . .	65\$280	»	11	Presos pobres . . . . .	1:988\$500
»	6	Industrias e profissões . . .	2:503\$029	4	1	Secretaria de Estado . . . .	125\$700
»	7	1/8 % sobre demandas . . . .	65\$500	»	2	Arrecadação das rendas . . .	2:820\$084
»	8	Transmissão de propried. . .	8:819\$680			Saldo . . . . .	11:749\$252
»	10	Gado para consumo . . . . .	186\$000				
»	11	10% additionaes . . . . .	1:207\$290				
»	14	Sellos . . . . .	1:118\$800				
»	15	Patente commercial . . . . .	201\$000				
»	19	Divida activa . . . . .	1:127\$950				
»	22	Receta eventual . . . . .	101\$007				
»	24	Taxa escolar . . . . .	492\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	91\$500				
		Rs.	16:863\$486			Rs.	16:863\$486

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, Alcides Munhoz.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal do CASTRO, durante o exercicio de 1902—1903

11

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		--- RECEITA ---				--- DESPEZA ---	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	1:580\$000	3	6	Força publica . . . . .	2:940\$496
>	2	Polvora e armas de fogo . .	320\$000	>	11	Presos pobres . . . . .	81\$000
>	3	Arrematações judiciaes . . .	22\$994	4	1	Secretaria de Estado . . .	240\$000
>	6	Industrias e profissões . . .	3:813\$250	>	2	Arrecadação das rendas . . .	3:091\$698
>	7	1/2 % sobre demandas . . .	27\$244	>	3	Obras Publicas . . . . .	790\$500
>	8	Transmissão de propried.º . .	3:336\$699			Saldo . . . . .	3:415\$160
>	10	Gado para consumo . . . . .	1:486\$000				
>	11	10 % adicionaes . . . . .	1:062\$064				
>	14	Sellos . . . . .	1:360\$513				
>	19	Divida activa . . . . .	1:085\$190				
>	22	Receita eventual . . . . .	148\$900				
>	24	Taxa escolar . . . . .	262\$000				
>	25	Imposto de propaganda . . .	168\$000				
		Rs. . .	15:515\$854			Rs. . .	15:515\$854

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.  
 cial, Alcides Munhos.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal do PASSO DO BORMANN, durante o exercicio de 1902—1903.

12

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		—RECEITA—				—DESPEZA—	
1	1	Líquidos espirituosos . . .	876\$000	8	6	Força publica . . . . .	271\$100
»	4	Imposto sobre animaes. . .	5.745\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	180\$000
»	5	Gado exportado . . . . .	259\$000	»	2	Arrecadação das rendas . .	7.860\$000
»	6	Industrias e profissões. . .	854\$000			Saldo . . . . .	5.864\$185
»	11	1/2 % sobre demandas. . .	646\$800				
»	13	Sal para consumo . . . . .	81\$000				
»	14	Sellos . . . . .	82\$000				
»	15	Patente Commercial. . . . .	18.068\$045				
»	16	Exportação de herva-matte .	4.827\$680				
»	22	Receita eventual . . . . .	84\$800				
»	25	Imposto de propaganda . . .	472\$480				
		Rs. . .	44.165\$285			Rs. . .	14.165\$285
			5.259.651.285				

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-  
cial, Alcides Munhoz.



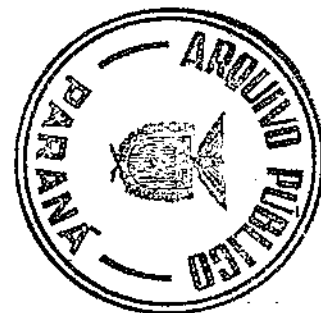


Movimento da receita e despesa da Comissão Fiscal de CAMPO LARGO, durante o exercício de 1902—1903.

13

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Líquidos espirituosos . . .	1:862\$114	3	1	Presos pobres . . . . .	488\$000
2	2	Pólvora e armas de fogo . .	10\$000	4	1	Secretaria de Estado. . . .	288\$700
6	6	Industrias e profissões . . .	8:684\$500	2	2	Arrecadação das rendas Saldo . . . . .	2:749\$717 9:292\$8
7	7	1/2% sobre demandas . . . .	50\$781				
8	8	Transmissão de propried. . .	8:776\$056				
10	10	Gado para consumo . . . . .	883\$218				
11	11	10% adicionais. . . . .	686\$217				
14	14	Sellos . . . . .	1:916\$000				
22	22	Receita eventual . . . . .	7\$580				
24	24	Taxa escolar . . . . .	140\$000				
25	25	Imposto de propaganda . . .	155\$000				
		Rs. . . . .	12:817\$296			Rs. . . . .	12:817\$296

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-  
cial, Alcides Munhos.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal da TYBAGY durante o exercicio de 1902—1903.

14

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Líquidos espirituosos . .	645\$000	3	11	Presos pobres . . . . .	178\$500
»	2	Polvora e armas de fogo.	280\$000	4	1	Secretaria de Estado . . . .	120\$000
»	3	Arrematações judiciaes . .	64\$080	»	2	Arrecadação das rendas . . . .	1.330\$268
»	6	Industrias e profissões . .	1.702\$000			Saldo . . . . .	10.790\$125
»	7	1/3 % sobre demandas . .	29\$800				
»	8	Transmissão de propried.	7.998\$751				
»	10	Gado para consumo . . . .	117\$000				
»	11	10 % additionaes . . . . .	1.088\$262				
»	14	Sellos . . . . .	815\$500				
»	19	Divida activa . . . . .	86\$000				
»	22	Receita eventual . . . . .	44\$000				
»	24	Taxa escolar . . . . .	66\$000				
»	25	Imposto de propaganda . .	58\$000				
		Rs.	12.486\$898			Rs.	12.486\$898

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Offi-  
cial, Alcides Munhoz.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de IMBITUVA, durante o exercicio de 1902—1903.

15

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		--RECEITA--				--DESPESA--	
1	1	Liquidos espirituosos . .	1.880\$000	8	8	Repartição de Policia . . .	808\$000
»	2	Polvora e armas de fogo . .	220\$000	»	7	Instanção Publica. . . . .	1.850\$000
»	6	Industrias e profissões . .	4.507\$000	»	11	Presos pobres . . . . .	487\$000
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	78\$986	»	1	Secretaria de Estado . . . .	168\$940
»	8	Transmissão de propried. . .	2.475\$580	»	2	Arrecadação das rendas . . .	1.985\$824
»	10	Gado para consumo . . . . .	887\$000			Saldo . . . . .	7.888\$459
»	11	10% additionaes . . . . .	979\$708				
»	14	Sellos . . . . .	1.818\$650				
»	22	Receita eventual . . . . .	76\$789				
»	24	Taxa escolar . . . . .	8\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	188\$000				
		Rs. . .	12.057\$648			Rs. . .	12.057\$648

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-  
cial, Alcides Munhoz.



Movimento da receita e despeza da Agencia Fiscal de JACARESINHO, durante o exercicio de 1902—1903.

16

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despeza	Importancias
		—RECEITA—				—DESPEZA—	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	575\$000	3	6	Força publica . . . . .	3.694\$274
2	2	Polvora e armas de fogo . . .	200\$000	3	11	Presos pobres . . . . .	949\$000
3	5	Gado exportado . . . . .	547\$000	4	1	Secretaria de Estado . . . . .	180\$000
4	6	Industrias e profissões . . . . .	492\$248	3	2	Arrecadação das rendas . . . . .	2.500\$000
5	7	1/2 % sobre demandas . . . . .	24\$287			Saldo . . . . .	4.570.225
6	8	Transmissão de propried. . . . .	2.982\$888				
7	9	Exportações diversas . . . . .	1.851\$718				
8	11	10% adicionais . . . . .	662\$804				
9	14	Sellos . . . . .	415\$200				
10	15	Patente commercial . . . . .	3.785\$709				
11	19	Divida activa . . . . .	899\$705				
12	25	Imposto de propaganda . . . . .	57\$500				
		Rs.	11.898\$499			Rs.	11.898\$499

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, Alcides Munhoz.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal do TRIUMPHO durante o exercicio de 1902—1903.

17

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Líquidos espirituosos . . .	1:685\$000	3	11	Presos pobres . . . . .	546\$000
»	2	Polvora e armas de fogo . .	877\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	120\$000
»	3	Arrematações judiciaes . . .	7\$599	»	2	Arrecadação das rendas . .	1:992\$976
»	6	Industrias e profissões . . .	8:577\$510			Saldo . . . . .	7:479\$877
»	7	¼ % sobre demandas . . . . .	16\$562				
»	8	Transmissão de propried. . .	2:782\$147				
»	11	10 % adicionaes . . . . .	880\$720				
»	19	Divida activa . . . . .	245\$115				
»	24	Taxa escolar . . . . .	495\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	172\$000				
		Rs.	10:188\$658			Rs.	10:188\$658

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Offi-  
cial, Alcides Munhoz.

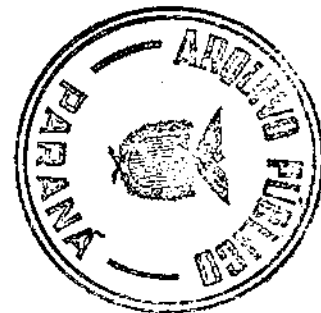


Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de S. JOSÉ DOS PINHAES,  
durante o exercicio de 1902—1903.

18

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Líquidos espirituosos . . .	1:897\$000	8	11	Presos pobres . . . . .	185\$000
2	2	Polvora e armas de fogo . .	460\$000	4	1	Secretaria de Estado. . .	180\$000
6	6	Industrias e profissões . . .	2:906\$980	2	2	Arrecadação das rendas	1:550\$759
7	7	½% sobre demandas . . . . .	69\$050			Saldo . . . . .	7:215\$474
8	8	Transmissão de propried. . .	2:279\$077				
10	10	Gado para consumo . . . . .	42\$000				
11	11	10% additionaes. . . . .	772\$106				
14	14	Sellos . . . . .	386\$100				
22	22	Receita eventual . . . . .	4\$420				
24	24	Taxa escolar . . . . .	88\$000				
25	25	Imposto de propaganda . . .	171\$500				
		Rs.	9:081\$233			Rs.	9:081\$233

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Arcides Munhoz*.

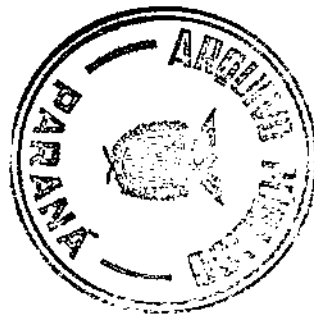


Movimento da receita e despesa da Agência Fiscal de ARAUCARIA, durante o exercício de 1902—1903

19

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		---RECEITA---				---DESPEZA---	
1	1	Líquidos espirituosos . . .	961\$000	4	1	Secretaria de Estado. . .	114\$186
»	6	Industrias e profissões. . .	2.900\$750	»	2	Arrecadação das rendas . . .	2.077\$926
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	10\$945			Saldo. . . . .	6.502\$947
»	8	Transmissão de propried.º	8.445\$445				
»	10	Gado para consumo . . .	78\$000				
»	11	10 % additionaes . . .	789\$804				
»	14	Sellos . . . . .	233\$800				
»	22	Receita eventual. . . . .	174\$515				
»	25	Imposto de propaganda . . .	101\$500				
		Rs. .	8.695\$059			Ra. . .	8.695\$059

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz*.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal do IPYRANGA durante o exercicio de 1902—1903.

20

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	900\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	120\$000
»	6	Industrias e profissões . . .	2.140\$150	»	2	Arrecadação das rendas . . .	1.449\$760
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	11\$711			Saldo . . . . .	6.486\$850
»	8	Transmissão de propried. . .	2.928\$615				
»	10	Gado para consumo . . .	540\$000				
»	11	10 % additionaes . . .	651\$886				
»	14	Sellos . . . . .	544\$748				
»	24	Taxa escolar . . . . .	386\$000				
		Rs.	8.056\$110			Rs.	8.056\$110

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Official, Alcides Munhoz.





Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal da UNIÃO DA VICTORIA, durante o exercicio de 1902—1903.

21

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		--RECEITA--				--DESPEZA--	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	785\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	189\$500
2	2	Pólvora e armas de fogo . . .	120\$000	2	2	Arrecadação das rendas . . .	1.629\$590
6	6	Industrias e profissões . . .	2.345\$808			Saldo . . .	5.339\$010
8	8	Transmissão de propried. . .	1.496\$624				
10	10	Gado para consumo . . .	141\$000				
11	11	10% additionaes . . .	487\$884				
14	14	Sellos . . .	404\$800				
22	22	Receita eventual . . .	317\$149				
24	24	Taxa escolar . . .	979\$000				
25	25	Imposto de propaganda . . .	52\$000				
		Rs. . .	7.108\$100			Rs. . .	7.108\$100

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, Alcides Munhoz.



**Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de MORRETES, durante o exercicio de 1902—1903.**

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		—RECEITA—				—DESPEZA—	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	980\$000	3	3	Repartição de Policia . . .	180\$000
2	2	Polvora e armas de fogo . . .	220\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	120\$000
6	6	Industrias e profissões . . .	2.570\$000	2	2	Arrecadação das rendas . . .	1.538\$158
7	7	1/2 % sobre demandas . . .	2\$750			Saldo . . .	4.777\$678
8	8	Transmissão de propried. . .	442\$884				
10	10	Gado para consumo . . .	1.134\$000				
11	11	10 % adicionais . . .	522\$527				
14	14	Sellos . . .	504\$400				
19	19	Divida activa . . .	83\$000				
22	22	Receita eventual . . .	103\$235				
24	24	Taxa escolar . . .	72\$000				
25	25	Imposto de propaganda . . .	102\$000				
		Rs.	6.645\$826			Rs.	6.645\$826

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-  
cial, *Alcides Munhos.*



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de SERRO AZUL durante o exercicio de 1902—1903.

23

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	788\$000	8	11	Presos pobres . . . . .	522\$000
»	2	Polvora e armas de fogo . .	200\$000	4	1	Secretaria de Estado. . . .	120\$000
»	6	Industrias e profissões . . .	1.623\$000	»	2	Arrecadação das rendas . .	1.490\$988
»	8	Transmissão de propried. . .	2.104\$582			Saldo . . . . .	4.148\$717
»	10	Gado para consumo . . . . .	88\$000				
»	11	10% adicionais. . . . .	474\$758				
»	14	Sellos . . . . .	918\$800				
»	22	Receita eventual . . . . .	61\$010				
»	25	Imposto de propaganda . . .	79\$000				
		Rs. . .	6.281\$650			Rs. . .	6.281\$650

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhos*.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de S. JOSÉ DA BOA VISTA, durante o exercicio de 1902—1903

24

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		-- RECEITA --				-- DESPEZA --	
1	1	Líquidos espirituosos . . .	285\$000	8	6	Força publica . . . . .	2.842\$560
»	2	Polvora e armas de fogo. . .	160\$000	»	11	Presos pobres . . . . .	280\$000
»	6	Industrias e profissões. . .	1.620\$000	»	1	Secretaria de Estado. . . . .	185\$000
»	7	1/2 % sobre demandas. . .	15\$961	»	2	Arrecadação das rendas . . . . .	1.278\$206
»	8	Transmissão de propried.e . .	2.806\$962			Saldo. . . . .	2.077\$916
»	10	Gado para consumo . . . . .	72\$050				
»	11	10 % additionaes . . . . .	495\$689				
»	14	Sellos . . . . .	550\$240				
»	23	Receita eventual. . . . .	41\$580				
»	25	Imposto de propaganda . . .	88\$000				
		Rs.	6.094\$682			Rs.	6.094\$682

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de THOMAZINA durante o exercicio de 1902—1903.

25

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Líquidos espirituosos . .	120\$000	8	11	Presos pobres . . . . .	45\$000
»	2	Pólvora e armas de fogo	100\$000	»	1	Secretaria de Estado . . .	120\$000
»	6	Industrias e profissões . .	1:218\$888	»	2	Arrecadação das rendas . .	1:308\$405
»	7	1/2 % sobre demandas . .	28\$889			Saldo . . . . .	4:181\$085
»	8	Transmissão de propried.	8:804\$001				
»	11	10 % additionaes . . . . .	477\$114				
»	14	Sellos . . . . .	885\$100				
»	25	Imposto de propaganda . .	16\$000				
		Rs.	5:649\$440			Rs.	5:649\$440

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Official, *Alcides Munhoz*.

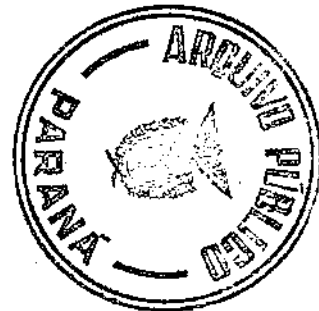


Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de **ESPIRITO SANTO DO ITARARÉ**  
durante o exercicio de 1902—1903.

23

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		-- RECEITA --				-- DESPEZA --	
1	1	Líquidos espirituosos . . .	215\$000	8	6	Força publica . . . . .	1:018\$020
»	5	Gado exportado . . . . .	159\$000	4	1	Secretaria de Estado . . . . .	90\$000
»	6	Industrias e profissões . . .	1:598\$560	»	2	Arrecadação das rendas . . . . .	1:192\$586
»	7	1/2 % sobre demandas . . . . .	24\$077	5	3	Obras publicas . . . . .	878\$887
»	8	Transmissão de propried. . . . .	772\$657			Saldo . . . . .	2:528\$970
»	9	Exportações diversas . . . . .	591\$295				
»	10	Gado para consumo . . . . .	5\$500				
»	11	10 % additionaes . . . . .	330\$954				
»	12	Taxa da barreira . . . . .	952\$800				
»	14	Sellos . . . . .	181\$600				
»	15	Patente commercial . . . . .	189\$470				
»	22	Receita eventual . . . . .	5\$500				
»	25	Imposto de propaganda . . . . .	24\$000				
		Rs.	4:998\$418			Rs.	4:998\$418

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Offi-  
cial, *Alcides Munhos*.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de CAMPINA GRANDE, durante o exercicio de 1902—1903.

27

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		--RECEITA--				--DESPEZA--	
1	1	Líquidos espirituosos . . .	820\$000	1	1	Secretaria de Estado . . .	120\$000
•	6	Industrias e profissões . . .	1.765\$800	•	2	Arrecadação das rendas . . .	1.803\$178
•	7	1/2% sobre demandas . . .	48\$32	•		Saldo . . .	8.274\$151
•	8	Transmissão de propried. . .	1.594\$000				
•	11	10% adicionais . . .	412\$892				
•	14	Sellos . . .	80\$000				
•	25	Imposto de propaganda . . .	82\$000				
		Rs.	4.690\$824			Rs.	4.690\$824

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Muiños*.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de TAMANDARÉ, durante o exercicio 1902—1903

23

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— DESPEZA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espiritosos . . .	945\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	110\$000
»	2	Polvora e armas de fogo . .	140\$000	»	2	Arrecadação das rendas . .	1:197\$519
»	6	Industrias e profissões . . .	1:914\$000			Saldo. . . . .	8:335\$241
»	8	Transmissão de propriedad. .	894\$000				
»	11	10 % additionaes . . . . .	889\$300				
»	14	Sellos . . . . .	19\$400				
»	22	Receita eventual. . . . .	28\$885				
»	24	Taxa escolar . . . . .	769\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	99\$175				
		Rs. . . . .	4:642\$760			Rs. . . . .	4:642\$760

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Off-  
cial, *Alcides Munhoz*.



31



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de COLONBO durante o exercicio de 1902—1903.

29

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Líquidos espirituosos . .	705\$000	4	1	Secretaria de Estado.	120\$000
>	2	Polvora e armas de fogo .	200\$000	>	2	Arrecadação das rendas . .	1:221\$974
>	8	Industrias e profissões . .	1:779\$500			Saldo . . . . .	3:084\$956
>	8	Transmissão de propried..	1:062\$800				
>	11	10% adicionais. . . . .	871\$780				
>	14	Sellos . . . . .	84\$800				
>	22	Receita eventual . . . . .	48\$600				
>	24	Taxa escolar . . . . .	120\$000				
>	25	Imposto de propaganda . .	61\$500				
		Rs. .	4:406\$980			Rs. .	4:406\$980

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-  
cial, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de AMBROZIOS, durante o exercicio de 1902—1903

30

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		--RECEITA--				--DESEPEZA--	
1	1	Liquidos espirituosos . .	680\$000	4	1	Secretaria de Estado. . .	120\$000
»	2	Polvora e armas de fogo.	120\$000	»	2	Arrecadação das rendas . .	1:122\$170
»	6	Industrias e profissões. . .	782\$000			Saldo. . . . .	2:646\$146
»	7	1/2 % sobre demandas. . .	1\$879				
»	8	Transmissão de propried.e.	1:796\$000				
»	11	10 % additionaes . . . . .	892\$987				
»	14	Sellos . . . . .	174\$000				
»	25	Imposto de propaganda . .	52\$000				
		Rs. . .	3:888\$816			Rs. . .	3:888\$816

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, Alcides Munhoz.

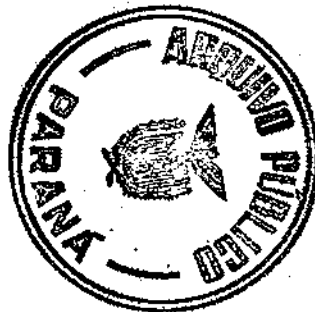


Novimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de JAGUARIAHYVA durante o exercicio de 1902—1903.

31

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		-- RECEITA --				-- DESPEZA --	
1	1	Líquidos espirituosos . . . . .	405\$000	4	1	Secretaria de Estado . . . . .	160\$000
"	6	Industrias e profissões . . . . .	1.158\$000	"	2	Arrecadação das rendas . . . . .	1.129\$577
"	7	1/2 % sobre demandas . . . . .	123\$750			Saldo . . . . .	2.542\$128
"	8	Transmissão de propried. . . . .	1.798\$192				
"	10	Gado para consumo . . . . .	18\$000				
"	11	10 % additionaes . . . . .	888\$688				
"	14	Sellos . . . . .	59\$000				
"	22	Receita eventual . . . . .	13\$670				
"	25	Imposto de propaganda . . . . .	40\$500				
		Rs.	8.841\$500			Rs.	8.841\$500

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Offi-  
cial, Alcides Munhos.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de PIRAHY, durante o exercicio de 1902—1903

32

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		--RECEITA--				--DESPEZA--	
1	1	Liquidos espirituosos . .	785\$000	4	1	Secretaria de Estado. . .	110\$000
>	2	Polvora e armas de fogo.	320\$000	>	2	Arrecadação das rendas . .	1.087\$774
>	6	Industrias e profissões. .	1.350\$700			Saldo. . . . .	2.596\$116
>	8	Transmissão de propried.e.	198\$000				
>	10	Gado para consumo . . .	237\$000				
>	11	10 % additionaes . . . .	283\$570				
>	14	Sellos . . . . .	54\$800				
>	19	Divida activa . . . . .	16\$600				
>	22	Receita eventual . . . .	10\$720				
>	24	Taxa escolar . . . . .	519\$000				
>	25	Imposto de propaganda .	73\$500				
		Rs.	3.798\$890			Rs.	3.798\$890

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, Alcides Munhos.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de ENTRE-RIOS durante o exercicio de 1902—1903.

33

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		—RECEITA—				—DESPEZA—	
1	1	Liquidos espirituosos . .	716\$000	4	1	Secretaria de Estado. . .	112\$000
>	6	Industrias e profissões . .	1.702\$000	>	2	Arrecadação das rendas . .	918\$633
>	7	1/2 % sobre demandas . .	12\$758			Saldo . . . . .	2.979\$892
>	8	Transmissão de propried. .	889\$200				
>	10	Gado para consumo . . . .	87\$000				
>	11	10% additionaes. . . . .	285\$649				
>	14	Sellos . . . . .	149\$700				
>	22	Receita eventual. . . . .	44\$720				
>	25	Imposto de propaganda . .	68\$000				
		Rs. . . . .	3.405\$025			Rs. . . . .	3.405\$025

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, Alcides Munhoz.



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de DEODORO, durante o exercicio de 1902—1903.

34

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		—RECEITA—				—DESPEZA—	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	400\$000	3	3	Repartição de Policia . . .	240\$000
»	6	Industrias e profissões . . .	2.084\$200	4	1	Secretaria de Estado . . .	120\$000
»	8	Transmissão de propried. . .	477\$200	»	2	Arrecadação das rendas . . .	99\$249
»	10	Gado para consumo . . .	88\$000			Saldo . . .	1.995\$541
»	11	10% additionaes . . .	294\$740				
»	14	Sellos . . .	23\$000				
»	22	Receita eventual. . .	21\$836				
»	24	Taxa escolar . . .	20\$794				
»	25	Imposto de propaganda . . .	88\$000				
		Rs.	8.845\$790			Rs.	8.845\$790

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhos*.

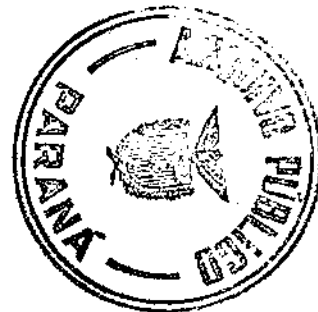


**Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de GUARAKESSAVA, durante o exercicio 1902—1903**

35

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
— RECEITA —				— DESPEZA —			
1	1	Liquidos espirituosos . . .	120\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	120\$000
>	6	Industrias e profissões . . .	814\$000	>	2	Arrecadação das rendas . . .	898\$894
>	8	Transmissão de propriedad. . .	189\$874			Saldo. . . . .	2.148\$164
>	9	Exportações diversas . . .	1.560\$876				
>	11	10 % adicionais . . . . .	264\$896				
>	14	Sellos . . . . .	220\$900				
>	22	Receita eventual. . . . .	8\$212				
>	24	Taxa escolar . . . . .	6\$000				
>	26	Imposto de propaganda . . .	18\$000				
		Rs.	8.156\$558			Rs.	8.156\$558

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de BOCAYUVA durante o exercicio de 1902—1903.

33

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		-- RECEITA --				-- DESPEZA --	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	465\$000	4	1	Secretaria de Estado . . .	120\$000
»	2	Polvora e armas de fogo . .	860\$000	»	2	Arrecadação das rendas . .	881\$261
»	6	Industrias e profissões . . .	724\$400			Saldo . . . . .	1:984\$798
»	7	1/2 % sobre demandas . . .	6\$866				
»	8	Transmissão de propried. . .	1:083\$800				
»	10	Gado para consumo . . . . .	6\$000				
»	11	10 % additionaes . . . . .	262\$406				
»	14	Sellos . . . . .	81\$200				
»	22	Receita eventual . . . . .	19\$862				
»	24	Taxa escolar . . . . .	27\$000				
»	25	Imposto de propaganda . . .	50\$000				
		Rs. . . . .	2:986\$054			Rs. . . . .	2:986\$054

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Official, *Alcides Munhoz*.





Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de VOTUVERAVA, durante  
o exercicio de 1902—1903

37

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		---RECEITA---				---DESPEZA---	
1	4	Liquidos espirituosos . .	200\$800	4	1	Secretaria de Estado. . .	120\$000
>	6	Industrias e profissões. .	245\$520	>	2	Arrecadação das rendas . .	598\$800
>	8	Transmissão de propried.e	1.194\$920			Saldo. . . . .	1.258\$600
>	11	10 % adicionais . . . . .	134\$420				
>	14	Sellos . . . . .	58\$000				
>	25	Imposto de propaganda . .	28\$000				
		Rs. . . . .	1.977\$480			Rs. . . . .	1.977\$460

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-  
cial, *Alcides Munhoz.*

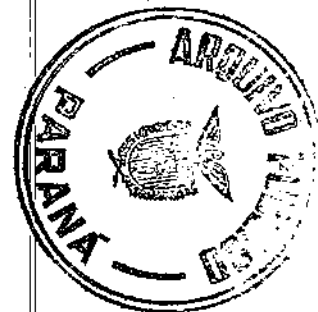


Movimento da receita e despesa da Agencia Fiscal de GUARATUBA durante o exercicio de 1902—1903.

33

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	1	Liquidos espirituosos . . .	60\$000	4	1	Secretaria de Estado. . .	120\$000
»	6	Industrias e profissões . . .	489\$000	»	2	Arrecadação das rendas	395\$747
»	8	Transmissão de propried. . .	91\$440			Saldo . . . . .	808\$468
»	9	Exportações diversas . . .	288\$560				
»	11	10% adicionais. . . . .	88\$000				
»	14	Sellos . . . . .	815\$000				
»	15	Patente Commercial . . . .	10\$000				
»	22	Receita eventual . . . . .	19\$415				
»	25	Imposto de propaganda . . .	6\$000				
		Rs. . .	1:819\$215			Rs. . .	1:819\$215

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despesa da Barreira do ITABARÉ, durante o exercício de 1902—1903.

39

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		--RECEITA--				--DESPEZA--	
1	1	Imposto sobre animaes. . .	19.078\$100	3	3	Forca Publica. . . . .	2.459\$940
>	5	Gado exportado . . . . .	41.574\$000	4	2	Arrecadação das rendas . . .	4.898\$326
>	11	10% additionaes . . . . .	5.722\$440	5	3	Obras publicas em geral . . .	4.169\$370
>	12	Taxa da Barreira : . . . . .	1.444\$500			Saldo . . . . .	60.374\$094
>	13	Sal para consumo . . . . .	12\$500				
>	14	Sellos . . . . .	158\$800				
>	15	Patente commercial . . . . .	3.911\$390				
		Rs. . .	71.896\$780			Rs. . .	71.896\$780

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despesa da Barreira do PASSO DOS BARBOZAS, durante o exercicio 1902—1903

40

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	4	Imposto sobre animaes . . . . .	458\$500	4	1	Secretaria de Estado . . . . .	240\$686
»	5	Gado exportado . . . . .	8.084\$750	»	2	Arrecadação das rendas . . . . .	8.008\$828
»	9	Exportações diversas . . . . .	1.052\$000	5	3	Obras Publicas em geral . . . . .	480\$000
»	11	10 % additionaes . . . . .	462\$000			Saldo. . . . .	7.981\$491
»	12	Taxa da Barreira. . . . .	217\$100				
»	14	Sellos . . . . .	140\$000				
»	15	Patente Commercial. . . . .	6.246\$150				
		Rs. . . . .	11.660\$500			Rs. . . . .	11.660\$500

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despesa da Barreira do PASSO DOS LEITES, durante o exercicio de 1902—1903

41

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		---RECEITA---				---DESPEZA---	
1	4	Imposto sobre animais . . .	186\$000	4	1	Secretaria de Estado. . .	440\$000
»	5	Gado exportado . . . . .	5:355\$000	»	2	Arrecadação das rendas . . .	8:102\$500
»	9	Exportações diversas . . .	110\$600	5	6	Obras Publicas em geral . . .	540\$000
»	11	10 % additionaes . . . . .	598\$000			Saldo. . . . .	5:200\$400
»	12	Taxa da Barreira . . . . .	864\$100				
»	13	Patente commercial. . . . .	1:984\$270				
			Rs. . . . . 9:842\$900				Rs. . . . . 9:842\$900

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz*.



Movimento da receita e despesa da Barreira de S. JOSÉ DO CHRISTIANISMO durante o exercício de 1902—1903.

42

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
—RECEITA—				—DESPEZA—			
1	4	Imposto sobre animaes. . .	485\$000	4	1	Secretaria de Estado. . .	120\$000
*	5	Gado exportado. . . . .	1:357\$000	*	2	Arrecadação das rendas . .	1:781\$720
*	9	Exportações diversas. . . .	2:288\$000	*	3	Obras Publicas em geral . .	545\$000
*	11	10% additionaes. . . . .	402\$100			Saldo . . . . .	3:486\$220
*	12	Taxa da Barreira. . . . .	239\$240				
*	15	Patente Commercial. . . . .	1:151\$600				
		Rs. .	5:862\$940			Rs. .	5:862\$940

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Offi-  
cial, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despesa da Barreira do PASSO DO ALLEMÃO durante o exercício de 1902—1903.

43

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
— RECEITA —				— DESPEZA —			
1	5	Gado exportado . . . .	3.272\$000	4	2	Arrecadação das rendas . . . .	2.705\$840
»	11	10 % adicionais . . . .	327\$200			Saldo . . . . .	2.985\$660
»	12	Taxa da Barreira . . . .	488\$000				
»	15	Patente Commercial . . . .	1.603\$800				
		Rs.	5.691\$000			Rs.	5.691\$000

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.— O Offi-  
cial, *Alcides Munhoz*.



Movimento da receita e despesa da Barreira do PASSO DO ILDEFONSO, durante o exercicio de 1902—1903.

44

Art.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		—RECEITA—				—DESPEZA—	
1	4	Imposto sobre animaes . . . . .	1.022\$840	4	1	Secretaria de Estado . . . . .	120\$000
»	5	Gado exportado . . . . .	54\$000	»	2	Arrecadação das rendas . . . . .	1.477\$069
»	9	Exportações diversas . . . . .	2.788\$993	5	3	Obras publicas em geral . . . . .	1.284\$026
»	10	Gado para consumo . . . . .	226\$990			Saldo . . . . .	2.461\$478
»	11	10% additionaes . . . . .	887\$830				
»	12	Taxa da Barreira . . . . .	572\$200				
»	13	Patente commercial . . . . .	295\$200				
		Rs. . . . .	5.292\$578			Rs. . . . .	5.292\$578

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhos*.





Movimento da receita e despesa da Barreira do SUMIDOURO, durante o exercício 1902—1903

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	12	Taxa da Barreira. . . . .	4.247\$800	8	6	Força Publica. . . . .	1.758\$906
"	14	Sellos . . . . .	101\$200	4	1	Secretaria de Estado . . . . .	286\$000
				"	2	Arrecadação das rendas . . . . .	1.800\$000
		Rs. . . . .	4.348\$500			Saldo. . . . .	508\$584
						Rs. . . . .	4.348\$500

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz*.



Movimento da receita e despesa da Barreira da ENXOVIA, durante o exercicio de 1902—1903

46

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	Art.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		--RECEITA--				--DESPEZA--	
1	12	Taxa da Barreira . . . .	8:128\$900	3	6	Força publica . . . . .	701\$422
				4	1	Secretaria de Estado. . . .	45\$000
				5	2	Arrecadação das rendas . .	987\$070
						Saldo. . . . .	1:448\$408
		Rs. .	8:128\$900			Rs. .	8:128\$900

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, *Alcides Munhoz.*



Movimento da receita e despesa da Barreira do PASSO DOS INDIOS durante o exercício de 1902—1903.

47

ART.	§§	Classificação da receita	Importancias	ART.	§§	Classificação da despesa	Importancias
		— RECEITA —				— DESPEZA —	
1	12	Taxa da Barreira . . . . .	360\$080	4	1	Secretaria de Estado. . . . .	80\$000
					2	Arrecadação das rendas . . . . .	20\$000
						Saldo . . . . .	260\$080
		Rs.	360\$080			Rs.	360\$080

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1903.—O Official, Alcides Munhoz.





## —\* DEMONSTRAÇÃO \*—

DOS

Decretos expedidos pelo Governo, de Julho de 1902 a Junho de 1903,  
sobre os serviços a cargo da Secretaria de Finanças

### Decreto n. 26 DE 12 DE JULHO DE 1902

Rescinde o contrato firmado com Manoel José Gonçalves Pereira,  
para a extração de loterias, em benefício do Seminário  
Episcopal.

### Decreto n. 27 DE 17 DE JULHO DE 1902

Manda aplicar a consolidação da dívida fluctuante do Estado,  
verificada no trimestre adicional do exercício de 1901—  
1902, as apólices da dívida publica emitidas em virtude  
do Decreto n. 29 de 25 de Setembro de 1901.

### Decreto n. 28 DE 26 DE JULHO DE 1902

Nomeia o cidadão Diogo de Oliveira Penteado para exercer o  
cargo de Agente Fiscal das rendas estaduais de Ponta  
Grossa.

**Decreto n. 29 DE 8 DE AGOSTO DE 1902**

Rescinde o contracto firmado com Pereira Santos & C.<sup>a</sup>, para o serviço, na Capital Federal, de propaganda dos productos das industrias paranaenses.

**Decreto n. 30 DE 18 DE AGOSTO DE 1902**

Concede sessenta dias de licença, para tratar da saude, ao Agente Fiscal de S. José da Boa Vista, cidadão Cypriano José da Costa Sobrinho.

**Decreto n. 31 DE 15 DE SETEMBRO DE 1902**

Abre um credito de 500:000\$000 á verba «Exercicios findos» § 7.º art. 4.º da lei orçamentaria n. 483 de 3 de Março de 1902.

**Decreto n. 32 DE 23 DE SETEMBRO DE 1902**

Remove o Administrador da Barreira do Passo do Allemão, João B. de Castro e Silva para igual categoria da do Passo dos Leites, e desta para aquella o cidadão Francisco Subtil de Oliveira Lopes.

**Decreto n. 33 DE 7 DE OUTUBRO DE 1902**

Dispensa o cidadão Antonio Arlindo Pereira do cargo de Agente Fiscal de Araucaria.

**Decreto n. 34 DE 13 DE OUTUBRO DE 1902**

Aposenta no cargo de Porteiro da Secretaria, o cidadão Antonio José de Freitas.

**Decreto n. 35 DE 15 DE OUTUBRO DE 1902**

Nomeia o cidadão José Pereira da Fonseca Sobrinho para exercer o cargo de Porteiro da Secretaria de Finanças.

**Decreto n. 36 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1902**

Proroga por sessenta dias a licença em cujo goso se acha o cidadão Manoel Martins de Abreu, Presidente da Junta Commercial do Estado.

SECRETARIA DE FINANÇAS



**Decreto n. 37 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1902**

Exonera o Agente Fiscal do Tamandaré, Egrevy Brigido de Souza.

**Decreto n. 38 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1902**

Concede dois (2) mezes de licença, na fôrma da lei, para tratar da saúde, ao Guarda da fiscalização geral do imposto de «Patente Commercial» em Antonina, cidadão Agostinho Ferreira da Silva.

**Decreto n. 39 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1902**

Concede tres (3) mezes de licença, nos termos da lei, para tratar da saúde de pessoa de sua familia, ao cidadão Paulo Emilio Teixeira, Administrador da barreira do Passo dos Barbosas.

**Decreto n. 40 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1902**

Nomeia o capitão Izidoro da Veiga, para interinamente exercer o cargo de Administrador da barreira de Passo dos Barbosas.

**Decreto n. 8 DE 7 DE JANEIRO DE 1903**

Dispensa o cidadão José Gonçalves Padilha do cargo de Agente Fiscal das rendas estadoaes no Porto da União da Victoria e nomeia para substituil-o o cidadão Serafim Affonso Martins.

**Decreto n. 72 DE 7 DE MARÇO DE 1903**

Dispensa, a seu pedido, do cargo de Administrador da barreira do Passo dos Barbosas o cidadão Paulo Emilio Teixeira e nomeia para substituil-o o cidadão José Ribeiro da Fonseca Leme.

**Decreto n. 84 DE 20 DE MARÇO DE 1903**

Abre um credito supplementar da quantia de 437:210\$000 quatrocentos e trinta e sete contos duzentos e quarenta mil réis, distribuidos por diversas rubricas da lei orçamentaria n. 433 de 3 de Março de 1902.

**Decreto n. 94 DE 30 DE MARÇO DE 1908**

Concede tres (3) mezes de licença, na fórmula da lei, para tratar de sua saúde, ao official da Secretaria de Finanças, cidadão Armando Paiva.

**Decreto n. 111 DE 23 DE ABRIL DE 1908**

Concede tres (3) mezes de licença, na fórmula da lei, para tratar de sua saúde fóra do Paiz, ao cidadão Dr. Joaquim Miró, Procurador Fiscal do Estado.

**Decreto n. 116 DE 28 DE ABRIL DE 1908**

Concede um (1) mez de licença, para tratar da saúde de pessoa da sua familia, ao Agente fiscal de Jacarézinho, cidadão José Mathias Ferreira de Abreu.

**Decreto n. 135 DE 2 DE JUNHO DE 1908**

Exonera, a seu pedido, do cargo de Administrador da barreira do Passo dos Leites, o cidadão João Baptista de Castro e Silva e nomeia para substituil-o o cidadão Marcos Ribeiro.

**Decreto n. 153 DE 30 DE JUNHO DE 1908**

Crêa uma barreira no logar denominado Serro Lindo, municipio de Bocayuva.

Directoria da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro de 1908.

O Official,

*Alcides Munhos.*





## ❖ RELATÓRIO ❖

APRESENTADO AO

*Excmo. Sr. Dr. Antonio Augusto C. Chaves*

D. Secretario de Finanças, Commercio e Industrias do Estado do Paraná

PELO

Presidente da JUNTA COMMERCIAL

*Manoel Martins de Abreu*

Em 30 de Novembro de 1903





*Exmo. Sr. Dr. Antonio Augusto C. Chaves, D.  
Secretario d' Estado dos Negocios das Fi-  
nanças, Commercio e Industrias.*

Tendo em data de 4 de Dezembro do anno proximo passado, reassumido o exercicio do meu cargo, conforme a communicação, que vos fiz em officio n. 142 de 6 do referido, mez é com a maxima satisfação que passo a desempenhar-me da attribuição que me é conferida pelo art. 33, § 9.º do Dec. n. 25 de 31 de Julho de 1901, que serve de Regulamento á Junta Commercial deste Estado, expondo-vos, em relatorio succinto, os trabalhos effectuados durante o anno decorrido.

## Sessões

A Junta Commercial, que tenho a subida honra de presidir, realisou no espaço de tempo acima mencionado e nos dias e á hora designados pelo mesmo Regulamento, 39 sessões ordinarias e 1 extraordinaria.

No impedimento dos Deputados, meus illustres collegas, de comparecerem ás sessões, foram convocados os supplentes, na ordem respectiva, conforme preceitua o art. 36 § 3.º do já referido Regulamento.

## Secretaria

O pessoal da Secretaria, composto de um Official, um Porteiro e um Continuo, tem cumprido satisfactoriamente os seus de-

veres, sob a sábia direcção do Secretario effectivo, Sr. Bacharel Luiz José Pereira, que muito tem cooperado para a boa ordem dos trabalhos. A secretaria funcionou regularmente todos os dias uteis, achando-se em dia os serviços que lhe estão subordinados.

## Contractos commerciaes

Durante o exercicio findo foram archivados 21 contractos commerciaes, 4 alterações, 7 prorogações de ditos e 16 distractos sociaes.

Para o archivamento dos contractos a Junta não se tem descurado de exigir, sempre que figuram immoveis como contingentes do fundo social, a exhibição previa do conhecimento do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, como aliás exige o § 4.º do precitado Regulamento.

## Registro de firmas commerciaes

Foram dadas a registro 25 firmas commerciaes, sendo 14 sociaes e 11 individuaes; montando o imposto do sello de registro a quantia exarada na tabella annexa.

## Marcas de industria e de commercio

Durante o exercicio a que me tenho reportado, foram registradas 62 marcas de fabrica, todas, com excepção de 1 para o fabrico de manteiga no Rio Claro, relativas á nossa principal industria—a herva-matte; importando o sello do registro na quantia constante do appenso junto.

Foram cancelladas durante o mesmo periodo, 1 marca; existindo actualmente registradas 430, sendo 395 de herva-matte e 35 de outras industrias.

## Matricula de commerciantes

Apenas uma carta de comerciante matriculado foi expedida por esta Junta durante o anno findo, ao Sr. Alois Fleischmann, estabelecido á rua José Bonifacio desta Capital,

Presentemente a matricula geral accusa 75 commerciantes matriculados, excluidos 3 que falleceram, distribuidos pela seguinte fórma:

Nesta Capital 53, em Paranaguá 11, em Antonina 5, na

Lapa 2, em Ponta Grossa 2, em S. João do Triumpho 1 e em Gua-  
rapuava, 1.



## Agentes de Leilões

Em sessão de 29 de Outubro foi admittido á matricula de agente de leilões desta praça o Sr. Henrique d'Almeida Assumpção, visto ter feito a prova dos requisitos de idoneidade exigidos pelo Codigo Commercial. Tendo prestado a fiança, a que por lei está obrigado, foi em data de 26 do corrente expedido o respectivo título e deferida a promessa legal.

Em sessão de 9 de Julho, a Junta tomando conhecimento do requerimento em que o Sr. Guilherme Stahl pediu para ser des-tituído do officio de agente de leilões desta praça, indeferiu, por não se achar o mesmo quite com a Fazenda do Estado.

## Preposto

Na referida sessão de 29 de Outubro, a requerimento do leiloeiro desta praça Sr. João Pedro Loyola, foi approvada a nomeação do Sr. Manoel Antonio Bittencourt para, durante o seu impedimento, comprovado com o attestado medico, servir como seu preposto, conforme faculta o art. 14 do dec. n. 858 de 10 de Novembro de 1851, sendo o respectivo título expedido em data de 12 do corrente mez e registrado na fórma do art. 74 do Codigo Commercial.

Vem de molde, pedir com a devida venia, a vossa preciosa attenção para o Regulamento do sello do Estado, que não taxa imposto algum para taes nomeações, sujeitas somente ao sello de registro. Tanto mais procedente é esta minha ponderação quanto o Regulamento do sello Federal é tambem omisso a esse respeito.

## Interprete do commercio

Em sessão de 25 de Junho, o Sr. João Podlech Boné foi nomeado interprete do commercio desta praça e traductor publico, em vista dos documentos legaes que exhibio, tendo sido expedido o

respectivo título, que foi na forma da lei registrado e deferida a promessa legal em data de 2 de Julho.

Ao contrario do que ponderei em relação ás nomeações de preposto de leiloeiros ou de outros quaesquer, a de interprete do commercio está prevista, tanto no Regulamento do sello Federal como no do Estadual.

Quer o agente de leilões, quer o interprete do commercio, a que acima me referi, archivaram nesta Junta os conhecimentos comprobatorios do pagamento do imposto de industrias e profissões, a que estão sujeitos.

## Livros commerciaes

Foram apresentados para serem rubricados 77 livros commerciaes, sendo:

Diarios . . . . .	40
Copiadores. . . . .	87

A importancia de rubricas, distribuida pelos Deputados, de accordo com o Regulamento da Junta, elevou-se á quantia de..... 2:318\$400.

## Certidões

A secretaria da Junta, passou com o meu despacho, 47 certidões diversas, que produziram em sello Estadual a importancia que se vê na mesma tabella.

## Despeza

Orçou em 756\$700 a despeza feita com o aluguel do predio á Praça Municipal, em que funciona a Junta, de propriedade dos Srs. Fernandes Loureiro & Comp., á rasão de 50\$000 mensaes e com o expediente da secretaria.

Segundo resalta do appenso junto, a renda da Junta durante o exercicio, que abrange este relatorio, foi um pouco mais do que a do anno transacto, tendo havido differença para mais no numero de firmas e marcas registradas, no archivamento das al-

terações e prorrogações dos contractos commerciaes, e menos nos distractos sociaes e contractos commerciaes.

São estas as informações que, em rapido esboço, cumpre-me prestar a V. Ex., sobre o movimento da Junta, durante o anno, que acaba de escoar-se; confiando que relevará a deficiencia desta nha exposição.

Secretaria da Junta Commercial, 30 de Novembro de 1903.

O Presidente,

*Manoel Martins de Abreu*





# ANNEXO

TABELLA dos documentos etc., que pagaram sellos Estaduaes

	NUMEROS	VALOR EM SELLOS	NUMEROS	VALOR EM SELLOS	NUMEROS	DIFFERENÇA PARA MENOS	NUMEROS	DIFFERENÇA PARA MAIS
		1902		1903		1903		1903
<b>REGISTRARAM-SE :</b>								
Firmas commerciaes . . . . .	22	241\$800	25	279\$200			3	37\$400
Marcas industriaes . . . . .	52	489\$800	62	466\$100		23\$200	10	
Título de interprete do commercio.			1	16\$100				16\$100
» » preposto de leiloeiro			1	140\$800				140\$800
» » Leiloeiro . . . . .			1	10\$800				10\$800
Matrícula de commerciante . . . . .			1	16\$800				16\$800
<b>ARCHIVARAM-SE :</b>								
Contractos commerciaes . . . . .	22	86\$000	21	41\$000	1			5\$000
Distractos . . . . .	18	27\$000	18	20\$800	2	6\$700		4\$500
Alterações . . . . .	2	3\$000	4	7\$800			2	6\$000
Prorogações . . . . .	6	9\$000	7	15\$000			1	
Certidões . . . . .	69	290\$400	47	270\$800	22	20\$100		
Petições . . . . .	121	54\$400	114	50\$800	7	3\$800		
	312	1.150\$800	300	1.334\$600	32	53\$800	16	237\$400

CONFERE.—Secretaria da Junta Commercial do Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 1903.— O Secretario, *Luis José Pereira*.